

## **RELATÓRIO DE GESTÃO**

O presente Relatório de gestão aborda os aspectos de natureza orçamentária, financeira, fiscal, operacional e patrimonial, organizado de forma que permita uma visão de conformidade e desempenho dos atos de gestão praticados pelo ordenador de despesas desta Câmara no Exercício de 2022, Vereador Presidente Jean Fábio Costalonga, face ao art. 137, II, do RITCEES, aprovado pela Resolução 261/2013.

### **1.0 – GESTÃO ORÇAMENTÁRIA**

A Lei Municipal nº 1.581, de 21 de dezembro de 2021 aprovou o Orçamento do Município de Jaguaré para o Exercício de 2022 e fixou as despesas da Câmara de Jaguaré em **R\$ 4.203.000,00** (Quatro milhões e duzentos e três mil reais).

Iniciado o exercício, com base na receita efetivamente arrecada no exercício de 2021 (Artigo 29-A da Constituição Federal), a Prefeitura de Jaguaré repassou durante o ano de 2022 duodécimos que totalizaram de R\$ 4.203.000,00 (Quatro milhões e duzentos e três mil reais), conforme Balanço Financeiro.

A despesa orçamentária empenhada em 2022 totalizou **R\$ 3.911.493,66** (três milhões novecentos e onze mil quatrocentos e noventa e três reais e sessenta e seis centavos) nos elementos de despesas a seguir, representando uma economia na execução da despesa na ordem de **R\$ 291.506,34** (duzentos e noventa e um mil quinhentos e seis reais e trinta e quatro centavos).

<b>Elementos de Despesa</b>	<b>Orçado</b>	<b>Atualizado</b>	<b>Empenhada</b>	<b>Liquidada</b>
31901100000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	2.545.000,00	2.545.000,00	2.476.959,16	2.476.959,16
31901300000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	556.000,00	556.000,00	518.216,98	515.805,02
31901600000 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	25.000,00	25.000,00	20.187,28	20.187,28
31909100000 - SENTENÇAS JUDICIAIS	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00
31909200000 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	7.000,00	54.000,00	48.546,05	48.546,05
33901400000 - DIARIAS - PESSOAL CIVIL	100.000,00	100.000,00	53.224,40	53.224,40
33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO	147.000,00	147.000,00	113.935,00	113.935,00

**IDENTIFICAÇÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARÉ**  
**PRESTAÇÃO DE CONTAS EXERCÍCIO: 2022**

33903600000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	32.400,00	32.400,00	26.620,00	26.620,0
33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	242.000,00	242.000,00	265.358,44	248.072,99
33904600000 - AUXILIO-ALIMENTAÇÃO	240.000,00	240.000,00	195.300,00	173.250,00
33904700000 - OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00
33904900000 - AUXILIO-TRANSPORTE	16.600,00	16.600,00	4.000,00	4.000,00
33909200000 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3.000,00	1.135,46	1.135,46	1.135,46
44905100000 - OBRAS E INSTALAÇÕES	295.000,00	295.000,00	188.040,68	168.057,85
44905200000 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	10.000,00	10.000,00	1.105,00	1.105,00
<b>Total:</b>	<b>4.203.000,00</b>	<b>4.203.000,00</b>	<b>3.911.493,66</b>	<b>3.829.408,28</b>

**Fonte: Balancete de Execução Orçamentária (BALEXO02).**

Do total da despesa empenhada **R\$ 189.145,68** a investimentos; **R\$ 2.497.146,44** em despesa com pessoal; e **R\$ 1.225.201,54** em despesas de custeio do Legislativo Municipal no exercício.

A despesa liquidada e paga até 31 de dezembro de 2022 totaliza **R\$ 3.829.408,28** no exercício financeiro de 2022, restando a pagar em 2023 **R\$ 55.513,51 – saldo remanescente de 2021**, dos quais **R\$ 118.279,76** (Processados) e **R\$ 82.085,38** (Não Processados, devidamente demonstrados no Demonstrativo da Dívida Flutuante (**DEMDFL**) e no Relatório de Restos a Pagar (**DEM RAP**)).

**2.0 – GESTÃO FINANCEIRA**

Demonstrada a gestão orçamentária de 2022, relata-se, neste item, a movimentação financeira no quadro a seguir:

**Quadro Demonstrativo I**

<b>INGRESSOS E 2020</b>	
IV – Caixa e equivalentes de Caixa e Moeda Nacional: exercício de 2021	<b>243.614,42</b>
II – Transferências financeiras recebidas em 2022	4.203.000,00
III – Recebimentos extra orçamentários	1.255.054,16
<b>V – TOTAL (IV+II+III)</b>	<b>5.701.668,58</b>
<b>DISPÊNDIOS EM 2022</b>	
VI – Despesa orçamentária em 2022	3.911.493,66
VII – Transferências financeiras concedidas de duodécimos (à Prefeitura)	114.665,95
VIII – Pagamentos Extra Orçamentários	1.408.787,79
<b>IX – Caixa e Equivalentes de Caixa – Exercício de 2022</b>	<b>607.970,81</b>
<b>X – TOTAL (VI+VII+VIII)</b>	<b>6.042.918,21</b>

**IDENTIFICAÇÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARÉ**  
**PRESTAÇÃO DE CONTAS EXERCÍCIO: 2022**

Fontes: Balanço Financeiro

**Quadro Demonstrativo II**

<b>CONCILIAÇÃO DOS SALDOS</b>	<b>Saldo Contábil</b>	<b>Saldo Extrato</b>	<b>Diferença</b>
Conta 5.034-2 - Banco do Brasil - Conta Corrente	22.625,34	22.625,34	0,00
Conta 5.034-2 - Banco do Brasil - Aplicação	0,00	0,00	0,00
Conta 3.377.975 - Banestes - Conta Corrente	585.345,47	585.345,47	0,00
Conta 3.377.975 - Banestes - Aplicação	0,00	0,00	0,00
Conta 3.431.151-4 – Seguro Garantia Banestes OBRA	0,00	0,00	0,00
<b>Disponibilidades para 2021</b>	<b>607.970,81</b>	<b>607.970,81</b>	<b>0,00</b>

No decorrer do Exercício Financeiro de 2022 houve devolução de valores a título de Superávit Financeiro no valor de R\$ 114.665,95 referente ao exercício financeiro de 2021.

Devido a obra de reforma/ampliação do Prédio Sede da Câmara Municipal no final do exercício financeiro de 2022 foi aberta a conta corrente de seguro garantia da obra, porém a empresa optou em realizar a apólice do seguro, o que justifica o saldo de R\$ 0,00 na conta no encerramento do exercício constante no documento em anexo no balanço financeiro.

**3.0 – GESTÃO PATRIMONIAL**

Do conjunto de bens, direitos e obrigações da Câmara, destacam-se:

<b>BALANÇO - EXERCÍCIO DE 2021</b>	
<b>A T I V O</b>	<b>R\$</b>
<b>Especificação</b>	
<b>Ativo Circulante</b>	<b>639.037,19</b>
Caixa e Equivalentes de Caixa	607.970,81
Demais Créditos e Valores de Curto Prazo	12.648,51
Estoques em Almoxarifado	18.417,87
Variações Patrimoniais Diminutivas Pagas Antecipadamente	
<b>Ativo Não Circulante</b>	<b>1.837.671,51</b>
Imobilizado	
- Bens Móveis	278.457,02
- Depreciação de Bens Móveis	-133.920,01

**IDENTIFICAÇÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARÉ**  
**PRESTAÇÃO DE CONTAS EXERCÍCIO: 2022**

- Bens Imóveis	1.791.807,40
- Depreciação de Bens Imóveis	0,00
<b>Total do Ativo</b>	<b>2.476.708,70</b>
<b>P A S S I V O</b>	
<b>Passivo Circulante</b>	<b>441.339,69</b>
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar Curto Prazo	259.791,00
Pessoal a pagar	50.000,00
Encargos Sociais a Pagar	209.791,00
Fornecedores e Contas a Pagar de Curto Prazo	108.314,36
Demais Obrigações a Curto Prazo	73.234,33
<b>Patrimônio Líquido</b>	
Resultados Acumulados	2.035.369,01
Superávits ou Déficits do Exercício	467.337,40
Superávits ou Déficits de Exercícios Anteriores	1.568.031,61
Ajustes de Exercícios Anteriores	0,00
<b>Total do Patrimônio Líquido</b>	<b>2.035.369,01</b>
<b>Total do Passivo</b>	<b>2.476.708,70</b>
<b>Diferença</b>	<b>0,00</b>

As disponibilidades financeiras (**R\$ 607.970,81**) estão devidamente comprovadas no Termo de Verificação (TVDISP) e Extratos Bancários (EXTBAN), assim como o estoque de bens de consumo em almoxarifado devidamente registrado e inventariado (**R\$ 18.417,87**) INVALM.

Os Bens Móveis (**R\$ 278.457,02**) – INVMO - e Bens Imóveis (**1.791.807,40**) que integram o Ativo não Circulante da Câmara (**1.837.671,51**) já com os valores atualizados em 31/12/2022, a implantação da reavaliação e depreciação exigidas foram realizadas no exercício de 2015/2016, sendo que uma nova reavaliação partirá da Comissão de Inventário. As variações patrimoniais no exercício estão demonstradas em quadros demonstrativos e anexos integrantes da prestação de contas.

Foram incorporados os valores de reforma do prédio Sede da Câmara Municipal no montante de **R\$ 481.840,63** registrados no Balanço Patrimonial.

## **IDENTIFICAÇÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARÉ**

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS EXERCÍCIO: 2022**

---

No momento não houve incorporação dos valores no Patrimônio sendo este a ser incorporado no exercício financeiro de 2023, bem como, a realização de uma nova avaliação dos bens móveis e imóveis deste Poder Legislativo Municipal.

As obrigações de curto prazo (**R\$ 255.878,65**) nesta data, totalmente suportadas pelas disponibilidades advindas do exercício de 2022 (**R\$ 607.970.81**), já foram totalmente pagas no exercício corrente.

Não se registram obrigações do Passivo Permanente até 31 de dezembro de 2022.

#### **4.0 – GESTÃO FISCAL**

Em cumprimento às Leis vigentes esta Casa fez todas as suas publicações nos prazos estabelecidos tanto em jornal de grande circulação na Região, quanto na **LRFWEB** do Tribunal de Contas, com observâncias dos limites impostos na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Constituição Federal, a saber:

I – Considerada a Receita Corrente Líquida do Município, informada pela Prefeitura de Jaguaré – **R\$ 157.690.999,66** - a despesa total com pessoal (DTP) alcançou **R\$ 3.015.363,42**, ou seja **1,91%** (art. 20º LRF) – **RGFDPE**; e

II – Considerados os repasses financeiros pela Prefeitura de Jaguaré (art. 29-A I da Constituição Federal) – **R\$ 4.203.000,00** - a despesa total com pessoal, excluídas as contribuições previdenciárias – **R\$ 2.497.146,44** - atingiu o percentual de **59,41%**, portanto, nos limites do §1º do citado artigo.

#### **5.0 – GESTÃO OPERACIONAL**

A Controladoria Interna da Câmara Municipal atualmente conta com 1 (um) servidor, sendo este responsável em fazer todas as rotinas e procedimentos de controle sendo necessária sua estruturação de pessoal.

**IDENTIFICAÇÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARÉ**  
**PRESTAÇÃO DE CONTAS EXERCÍCIO: 2022**

---

Foi realizado a execução da obra de reforma do prédio sede da Câmara Municipal com entrega em definitivo no exercício financeiro de 2023, também foram realizadas troca de toda a parte elétrica e de rede.

Jaguaré, 03 de fevereiro de 2022.

**Jean Fábio Costalonga**  
Presidente da Câmara de Jaguaré

Agência 3678 1 JAGUARE-ES

Conta

5034 2

Saldo Anterior	22.410,71	
Aplicações	0,00	« Dez / 2022 »
Resgates	0,00 (-)	
Rendimento Bruto	214,63	A rentabilidade abaixo e o
IR	0,00	rendimento bruto se referem ao
IOF	0,00	período do último dia útil do
Taxa de Saída	0,00	mês anterior ao último dia
Bônus Performance	0,00	útil do mês.
<hr/>		
Saldo em 30/12/2022	22.625,34	
Rendimento Líquido	214,63	
Rendimento Tributado	0,00	Rentabilidade no Mês 0,9576

----- Extrato de Conta Corrente - SEM SENHA -----

Agencia: 3678

Conta: 00000005034

---

Data de inicio: 01 / 12 / 2022 (DD/MM/AAAA)

Data de fim : 31 / 12 / 2022 (DD/MM/AAAA)

---

(565) SEM LANCAMENTOS NO PERIODO

SALDO TOTAL  
**R\$ 587.128,60**  
 CHEQUE ESPECIAL DISPONÍVEL  
 R\$ 0,00

ENTRADAS E SAÍDAS  
 ↑ R\$ 1.317.822,16  
 ↓ R\$ 1.317.822,16

AGÊNCIA: 176-JAGUARE  
 CONTA: 337797 - 5  
 CLIENTE: JAGUARE CAMARA MUNICIPAL  
 PERÍODO: 01/12/2022 À 31/12/2022  
 UG/GESTÃO: 000000 / 00000

DATA	LANÇAMENTO	VALOR (R\$)	
	SALDO ANTERIOR	0,00	
01 DEZ	↑ DESBLOQUEIO FOLHA DE PAGAMENTO	11.008,49	
	↑ DESBLOQUEIO FOLHA DE PAGAMENTO	3.239,63	
	↑ DESBLOQUEIO FOLHA DE PAGAMENTO	5.143,89	
	↑ DESBLOQUEIO FOLHA DE PAGAMENTO	43.316,73	
	↑ DESBLOQUEIO FOLHA DE PAGAMENTO	83.891,06	
	↑ FUNDO INVEST PUBLIC RESGATE AUTOM	6.703,88	
	↓ DÉBITO FOLHA PAGAMENTO	-11.008,49	
	↓ DÉBITO FOLHA PAGAMENTO	-3.239,63	
	↓ DÉBITO FOLHA PAGAMENTO	-5.143,89	
	↓ DÉBITO FOLHA PAGAMENTO	-43.316,73	
	↓ DÉBITO FOLHA PAGAMENTO	-83.891,06	
	↓ TRANSFERÊNCIA REALIZADA	ELISMAK FRAGA COSTA 159.115.397-21   21 AG 176 C/33579947	-238,32
	↓ TED ENVIADA	ALINE MENON MORELO 142.914.307-01   756 AG 3007 /315435	-3.604,47
	↓ BLOQUEIO FOLHA PAGAMENTO		-2.861,09
02 DEZ	SALDO	0,00	
	↑ DESBLOQUEIO FOLHA DE PAGAMENTO	2.861,09	
	↑ FUNDO INVEST PUBLIC RESGATE AUTOM	5,25	
	↓ DÉBITO FOLHA PAGAMENTO	-2.861,09	
	↓ DOC/TED INTERNET	-5,25	
05 DEZ	SALDO	0,00	
	↑ FUNDO INVEST PUBLIC RESGATE AUTOM	615,28	
	↓ PAGAMENTO SAAE	-153,82	
	↓ PAGAMENTO SAAE	-153,82	
	↓ PAGAMENTO SAAE	-153,82	
06 DEZ	SALDO	0,00	
	↑ DEPÓSITO 176	0,20	
	↑ FUNDO INVEST PUBLIC RESGATE AUTOM	37.072,12	
	↓ TED CAIXA ENVIADA	-743,85	
	↓ TRANSFERÊNCIA REALIZADA	SINDICATO S A DE JAGUARE-ES. 31790.173/0001-84   21 AG 176 C/3377595	-625,26
↓ TRANSFERÊNCIA REALIZADA	MUNICIPIO DE JAGUARE 27.744.184/0001-50   21 AG 176 C/3377942	-15.014,42	
↓ DÉBITO EMPRÉSTIMO CONSIGNAÇÃO		-20.688,79	
07 DEZ	SALDO	0,00	
	↑ FUNDO INVEST PUBLIC RESGATE AUTOM	21,50	
	↓ DOC/TED PESSOAL	-21,50	
	SALDO	0,00	
08 DEZ	↑ FUNDO INVEST PUBLIC RESGATE AUTOM	86.681,07	
	↓ PAGAMENTO TRIBUTO MUNICIPAL	-232,00	
	↓ PAGAMENTO TRIBUTO MUNICIPAL	-441,28	
	↓ TRANSFERÊNCIA REALIZADA	MUNICIPIO DE JAGUARE 27.744.184/0001-50   21 AG 176 C/3377942	-293,13
	↓ BLOQUEIO FOLHA PAGAMENTO		-85.714,66
09 DEZ	SALDO	0,00	
	↑ DESBLOQUEIO FOLHA DE PAGAMENTO	85.714,66	
	↓ DÉBITO FOLHA PAGAMENTO	-85.714,66	
	SALDO	0,00	

DATA	LANÇAMENTO	VALOR (R\$)
12 DEZ	↑ FUNDO INVEST PUBLIC RESGATE AUTOM	35.901,72
	↓ TRANSFERÊNCIA REALIZADA	-400,00
		LINHARES I E SUPRIMENTOS LTDA 28.038.227/0001-45   21 AG 124 C/28009074
	↓ TED ENVIADA	-1.220,00
		EDITORA TRIBUNA DO CRICARÊ LTD 28.413.698/0001-96   756 AG 3009 /695890
	↓ TRANSFERÊNCIA REALIZADA	-235,00
		SO CARTUCHOS LTDA 09.317.494/0001-07   21 AG 124 C/17166679
	↓ TRANSFERÊNCIA REALIZADA	-7.986,63
		E L PRODUCOES DE SOFTWARE LTDA 39.781.752/0001-72   21 AG 119 C/2441673
	↓ TRANSFERÊNCIA REALIZADA	-1.194,38
		CDA COM DIST ARMINI LTDA 21.610.147/0001-73   21 AG 129 C/25764648
	↓ TED ENVIADA	-235,00
		RG PROVIDER LTDA 05.890.739/0001-30   1 AG 2451 /132632
	↓ TED ENVIADA	-5.790,68
	BAR RESTAURANTE E PIZZARIA SKI 31.690.787/0001-94   756 AG 3007 /1023764	
↓ TED ENVIADA	-15.750,00	
	LE CARD ADMINSTRADORA DE CARTO 19.207.352/0001-40   1 AG 933 /181927	
↓ PAGAMENTO TÍTULO OUTROS BANCOS	-70,70	
↓ PAGAMENTO TÍTULO OUTROS BANCOS	-105,00	
↓ PAGAMENTO ENERGIA EDP ESCELSA	-2.438,27	
↓ PAGAMENTO TELEFONE	-476,06	
SALDO	0,00	
13 DEZ	↑ FUNDO INVEST PUBLIC RESGATE AUTOM	21,00
	↓ DOC/TED INTERNET	-5,25
	SALDO	0,00
14 DEZ	↑ DEPÓSITO 176	122,19
	↑ TRANSFERÊNCIA RECEBIDA	599,40
		CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS 096.799.357-10   21 AG 176 C/29604832
	↑ FUNDO INVEST PUBLIC RESGATE AUTOM	13.487,83
	↓ TED ENVIADA	-235,00
		RG PROVIDER LTDA 05.890.739/0001-30   1 AG 2451 /132632
	↓ TED ENVIADA	-6.290,40
	POSTO JAGUAR LTDA 97.538.485/0001-03   756 AG 3007 /249360	
↓ TED ENVIADA	-6.500,00	
	VVALBUZI EPP 08.919.786/0001-57   1 AG 21 /1103881	
↓ PAGAMENTO TÍTULO OUTROS BANCOS	-1.184,02	
SALDO	0,00	
15 DEZ	↑ FUNDO INVEST PUBLIC RESGATE AUTOM	15,75
	↓ DOC/TED INTERNET	-5,25
	↓ DOC/TED INTERNET	-5,25
	↓ DOC/TED INTERNET	-5,25
	SALDO	0,00
	16 DEZ	↑ ORDEM BANCÁRIA MUNICIPAL 34
↓ TRANSFERÊNCIA REALIZADA		-47.501,88
		MUNICIPIO DE JAGUARE 27.744.184/0001-50   21 AG 176 C/3377942
↓ TED ENVIADA		-25.735,05
		ADL CONSTRUTORA LTDA 28.343.640/0001-13   756 AG 3008 /1415263
↓ FUNDO INVEST PUBLIC APLICAÇÃO AUTOM	-277.013,07	
SALDO	0,00	
19 DEZ	↑ FUNDO INVEST PUBLIC RESGATE AUTOM	5,25
	↓ DOC/TED INTERNET	-5,25
	SALDO	0,00
20 DEZ	↑ FUNDO INVEST PUBLIC RESGATE AUTOM	93.106,72
	↓ PAGAMENTO DARF	-58.612,34
	↓ PAGAMENTO DARF	-34.494,38
SALDO	0,00	
21 DEZ	↑ FUNDO INVEST PUBLIC RESGATE AUTOM	26.629,08
	↓ TRANSFERÊNCIA REALIZADA	-8.874,05
		E L PRODUCOES DE SOFTWARE LTDA 39.781.752/0001-72   21 AG 119 C/2441673
	↓ TRANSFERÊNCIA REALIZADA	-150,00
		ADEMILSON BORGES 57470758704 12.106.532/0001-97   21 AG 176 C/26886440
	↓ TRANSFERÊNCIA REALIZADA	-8.526,44
		SECR. DA EDUCACAO 27.080.563/0001-93   21 AG 675 C/5415815
	↓ TED ENVIADA	-6.500,00
		VVALBUZI EPP 08.919.786/0001-57   1 AG 21 /1103881
	↓ TED ENVIADA	-1.775,00
	LEX EDITORA SA 61.160.768/0001-17   1 AG 303 /4000013	
↓ PAGAMENTO SAAE	-191,18	
↓ PAGAMENTO TÍTULO OUTROS BANCOS	-105,00	
↓ PAGAMENTO TELEFONE	-507,41	
SALDO	0,00	

DATA	LANÇAMENTO	VALOR (R\$)
22 DEZ	↑ FUNDO INVEST PUBLIC RESGATE AUTOM	206.756,47
	↓ BLOQUEIO FOLHA PAGAMENTO	-52.500,00
	↓ BLOQUEIO FOLHA PAGAMENTO	-1.750,00
	↓ BLOQUEIO FOLHA PAGAMENTO	-96.112,60
	↓ BLOQUEIO FOLHA PAGAMENTO	-9.238,95
	↓ BLOQUEIO FOLHA PAGAMENTO	-3.827,69
	↓ BLOQUEIO FOLHA PAGAMENTO	-43.316,73
	↓ DOC/TED INTERNET	-5,25
	↓ DOC/TED INTERNET	-5,25
	SALDO	0,00
23 DEZ	↑ DESBLOQUEIO FOLHA DE PAGAMENTO	52.500,00
	↑ DESBLOQUEIO FOLHA DE PAGAMENTO	1.750,00
	↑ DESBLOQUEIO FOLHA DE PAGAMENTO	96.112,60
	↑ DESBLOQUEIO FOLHA DE PAGAMENTO	9.238,95
	↑ DESBLOQUEIO FOLHA DE PAGAMENTO	3.827,69
	↑ DESBLOQUEIO FOLHA DE PAGAMENTO	43.316,73
	↓ DÉBITO FOLHA PAGAMENTO	-52.500,00
	↓ DÉBITO FOLHA PAGAMENTO	-1.750,00
	↓ DÉBITO FOLHA PAGAMENTO	-96.112,60
	↓ DÉBITO FOLHA PAGAMENTO	-9.238,95
	↓ DÉBITO FOLHA PAGAMENTO	-3.827,69
	↓ DÉBITO FOLHA PAGAMENTO	-43.316,73
	SALDO	0,00
	28 DEZ	↑ FUNDO INVEST PUBLIC RESGATE AUTOM
↓ TED ENVIADA		-17.900,68
ADL CONSTRUTORA LTDA 28.343.640/0001-13   756 AG 3008 /1415263		
SALDO	0,00	
29 DEZ	↑ FUNDO INVEST PUBLIC RESGATE AUTOM	5,25
	↓ DOC/TED INTERNET	-5,25
<b>SALDOS</b>		
	SALDO CONTA CORRENTE	0,00
	APLICAÇÃO COM RESGATE AUTOMÁTICO	587.128,60
	<b>SALDO TOTAL</b>	<b>587.128,60</b>
<b>SALDOS EM APLICAÇÕES</b>		
	INVEST PUBLIC	587.128,60

EXTRATO CONSOLIDADO ATÉ: 30/12/2022  
DATA/HORA EMISSÃO: 02/01/2023 12:13:09  
6dktA7v/HLAG5dRNYLPDVg

## ADMINISTRADOR

BANESTES DTVM-DISTRIB.DE TIT.E VAL.MOBILIARIOS S/A CNPJ : 28.156.057/0001-01

Endereco: AV.PRINCESA ISABEL,574 , ED.PALAS CENTER,BL.A,9 ANDAR ,  
CEP : 29010-360 , VITORIA - ES

CLIENTE: JAGUARE CAMARA MUNICIPAL

AGENCIA: 176 CONTA : 3.377.975

Valor Cota em 30/12/2022 - 8,9453928505

Valor Cota em 30/11/2022 - 8,8694489264

Rentabilidade Bruta: 0,856 (% a.m.) 9,177 (% a.a.) 9,177 (% 12 meses)

HISTORICO	SEQ.	DATA	QUANTIDADE COTAS	VALOR
Aplicacao	0184	15/09/2022	40.143,4577233585	349.065,98
Saldo Bruto		30/11/2022	20.374,6781025637	180.712,17
Resgate Bruto	0006	01/12/2022	755,5350497769	6.703,88
Resgate Bruto	0007	02/12/2022	0,5914522226	5,25
Resgate Bruto	0008	05/12/2022	69,2888165835	615,28
Resgate Bruto	0009	06/12/2022	4.173,2101872111	37.072,12
Resgate Bruto	0010	07/12/2022	2,4193152220	21,50
Resgate Bruto	0011	08/12/2022	9.750,1157811422	86.681,07
Resgate Bruto	0012	12/12/2022	4.035,1863052704	35.901,72
Resgate Bruto	0013	13/12/2022	2,3593855208	21,00
Resgate Bruto	0014	14/12/2022	1.514,7945488663	13.487,83
Resgate Bruto	0015	15/12/2022	1,7681736510	15,75
Resgate Bruto	0016	19/12/2022	0,5889355591	5,25
Resgate Bruto	0017	20/12/2022	68,8201515378	613,73
Rend.Bruto		30/12/2022		432,21
Saldo Bruto		30/12/2022		0,00
Aplicacao	0185	18/10/2022	33.437,1322872737	293.251,81
Saldo Bruto		30/11/2022	33.437,1322872737	296.568,94
Resgate Bruto	0001	20/12/2022	10.371,5940639987	92.492,99
Resgate Bruto	0002	21/12/2022	2.984,8688473438	26.629,08
Resgate Bruto	0003	22/12/2022	20.080,6693759312	179.213,57
Rend.Bruto		30/12/2022		1.766,70
Saldo Bruto		30/12/2022		0,00
Aplicacao	0186	18/11/2022	39.611,9791512613	350.250,00
Saldo Bruto		30/11/2022	39.611,9791512613	351.336,43
Resgate Bruto	0001	22/12/2022	3.086,1494645290	27.542,90
Resgate Bruto	0002	28/12/2022	2.002,6353258198	17.900,68
Resgate Bruto	0003	29/12/2022	0,5871177673	5,25
Rend.Bruto		30/12/2022		2.930,68
Saldo Bruto		30/12/2022	34.522,6072431452	308.818,28
Aplicacao	0187	16/12/2022	31.087,0459182415	277.013,07
Rend.Bruto		30/12/2022		1.072,77
Saldo Bruto		30/12/2022	31.087,0459182415	278.085,84

Saldo Mes Anterior Bruto		93.423,7895410987	828.617,54
Rendimento Bruto			6.202,36
IOF Recolhido			0,00
IR Recolhido			0,00
Rendimento Tributado			0,00
IOF Previsto			0,00
IR Previsto			0,00
Total aplicado			277.013,07
Total Resgate Bruto			524.928,85
Saldo Mes Atual Bruto		65.609,6531613867	586.904,12
Bloqueio Judicial			0,00
Bloqueio Garantia Op.Fin			0,00
Saldo Mes Atual Liquido			586.904,12

SERVICO DE ATENDIMENTO AO COTISTA

TEL: 3383-3100

END: AV PRINCESA ISABEL-574, ED. P.CENTER, BL.A 9 AND, VITORIA-ES, CEP 29010360

EMAIL:fundos.administrador@banestes.

-----  
SERVICO DE ATENDIMENTO AO CONSUMIDOR: 0800 727 0474

ouvidoriageral@banestes.com.br

OUVIDORIA GERAL:0800 727 0030, DE SEG A SEX, DIAS UTEIS, DAS 9H AS 18H

Data emissao: 31/12/2022 Hora emissao: 02:59:17

\*\*\*\*\*



SALDO TOTAL  
R\$ **0,00**

CHEQUE ESPECIAL DISPONÍVEL  
R\$ **0,00**

ENTRADAS E SAÍDAS  
↑ R\$ **0,00**  
↓ R\$ **0,00**

AGÊNCIA: 176-JAGUARE  
CONTA: 3431151 - 4  
CLIENTE: JAGUARE CAMARA MUNICIPAL  
PERÍODO: 01/12/2022 À 31/12/2022  
UG/GESTÃO: 000000 / 00000  
COMPLEMENTO: SEGURO GARANTIA

DATA	LANÇAMENTO	VALOR (R\$)
<b>SALDOS</b>		
	SALDO CONTA CORRENTE	0,00
	<b>SALDO TOTAL</b>	<b>0,00</b>

EXTRATO CONSOLIDADO ATÉ: 07/03/2023  
DATA/HORA EMISSÃO: 08/03/2023 11:25:22  
dEWockibCN6P6xUU7IYLEA



## **Câmara Municipal de Jaguaré**

**Estado do Espírito Santo**

**Palácio Legislativo "Eugênio Salvador"**

### **Portaria nº 008/2023**

**Designa Comissão Permanente de Inventários Físico e Financeiro, Bens Móveis e Imóveis e Almoxarifado da Câmara Municipal de Jaguaré/ES, e dá outras providências.**

O **Presidente da Câmara Municipal de Jaguaré**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

**Considerando** a necessidade de implantar uma forma mais ágil e eficaz de controle patrimonial da Câmara Municipal de Jaguaré-ES e de propiciar meios mais eficientes na realização do inventário do patrimônio público;

**Considerando** que os inventários dos bens patrimoniais móveis e de consumo visam cumprir o que determina a Lei 4.320/64, de modo que o balanço patrimonial reflita a realidade das exigências e permita o controle de cada bem em uso ou em estoque;

**Considerando**, as disposições dos artigos 94 e 97, da Lei Federal nº 4.320/1964 que disciplinam os registros analíticos de todos os bens de caráter permanente, com responsável pela sua guarda e administração;

**Considerando**, subsidiariamente, as disposições do Decreto Estadual nº 1110-R/2002, em especial as dos artigos 27 a 31;

**Considerando**, que o almoxarifado consiste em um importante setor no legislativo municipal, como também consiste no lugar destinado a armazenagem em condições adequadas de produtos para uso interno acondicionada a política geral de estoque;

**Considerando**, que o almoxarifado visa assegurar o devido estoque dos bens, com controle e armazenagem devida;

**Considerando**, que existe a necessidade de uma equipe específica para levantamento e emissão de relatório mensal de controle para nortear as medidas cabíveis para melhor efetividade do almoxarifado e armazenagem,

### **RESOLVE**

**Art. 1º** - Designar os Servidores: **Srª Rita Maria Vieira de Oliveira, Sra. Eliane Correia de Araújo, Sra. Juliana dos Santos Pereira, Sra. Vanilda Traspadini e o Sr. Aelson Santo Souza**, sendo a primeira Presidente, a segunda Secretária e as demais Membros, respectivamente, para comporem a Comissão Permanente de Inventários Físico e Financeiro, Bens Móveis e Imóveis e Almoxarifado da Câmara Municipal de Jaguaré/ES.



## **Câmara Municipal de Jaguaré**

**Estado do Espírito Santo**

**Palácio Legislativo "Eugênio Salvador"**

**Art. 2º.** São atribuições da comissão:

**I** - Levantar mensalmente os saldos de estoques do almoxarifado da CMJ, emitindo listagem contendo especificação, quantidade em estoque e outros dados que se fizerem necessários à identificação de cada bem inventariado;

**II** - Realizar conferência e verificação física, visando apurar, para a totalidade dos bens estocados, a exatidão dos saldos físicos e as condições de segurança, saneamento, disposição na área e nas prateleiras ou armários, de modo a facilitar a expedição, movimentação e inventário;

**III** - Relacionar e identificar os bens sem o devido registro, para providências cabíveis;

**IV** - Propor ao Chefe de Inventário e Almoxarifado a complementação, retificação, atualização do registro e das especificações e proceder qualquer outra anotação relacionada aos bens inventariados;

**V** - Propor à autoridade competente a apuração de irregularidades constatadas;

**VI** - Elaborar relatório de inventário contendo todas as informações e/ou justificativas pertinentes aos bens em análise;

**VII** - Realizar o inventário anual, cumprindo o cronograma e atividades pré-estabelecidas pelo Presidente da Comissão;

**VIII** - Encaminhar ao chefe do setor competente o relatório de inventário de bens patrimoniais e bens de consumo em estoque do Almoxarifado com suas depreciações e amortizações.

**I** - Proceder à regularização dos bens de consumo em estoque do Almoxarifado conforme previsto no Inciso IV do art. 1º desta Portaria, registrando as medidas tomadas no próprio processo do inventário e encaminhar ao Chefe do setor de almoxarifado para apreciação quanto ao saneamento das irregularidades;

**Art. 3º.** Os relatórios conclusivos gerados pela comissão deverão ser assinados por todos os membros da comissão.

**Art. 4º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 05/01/2023.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.



**Câmara Municipal de Jaguaré**  
**Estado do Espírito Santo**  
**Palácio Legislativo “Eugênio Salvador”**

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Jaguaré-ES, aos 19 (dezenove) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três (2023).

**EDSON SEBASTIÃO SOPRANI**  
Presidente da Câmara Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Jaguaré-ES, na data supra.

**JOÃO DANIEL FALQUETTO**  
Secretário Geral



**Câmara Municipal de Jaguaré  
Estado do Espírito Santo  
Palácio Legislativo “Eugênio Salvador”**

**DECRETO Nº 041/2020**

Aprova Instrução Normativa SCO nº 005/2020 que objetiva orientar e disciplinar os procedimentos a serem adotados pelo Setor de Contabilidade da Câmara Municipal de Jaguaré, para a formalização da execução da despesa com cronograma de pagamentos dos seus fornecedores com base no artigo 5º da Lei 8.666, de 21 de julho de 1993.

O Presidente da Câmara Municipal de Jaguaré, Estado Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe sobre o Regimento Interno e a Lei Orgânica do Município de Jaguaré-ES.

**Considerando** o disposto na Lei nº 974, de 27 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno no âmbito do Município de Jaguaré-ES e desnecessidade de Lei específica do Poder Legislativo para criação de estrutura própria do controle, ante a já existência daquela Lei.

**Considerando** as disponibilidades orçamentárias e financeiras e os princípios da eficiência, da economicidade e da razoabilidade.

**DECRETA:**

Art. 1º - Essa Instrução Normativa objetiva orientar e disciplinar os procedimentos a serem adotados pelo Setor de Contabilidade da Câmara Municipal de Jaguaré-ES, para a formalização da execução da despesa com cronograma de pagamentos dos seus fornecedores com base no artigo 5º da Lei 8.666, de 21 de julho de 1993.



**Câmara Municipal de Jaguaré  
Estado do Espírito Santo  
Palácio Legislativo “Eugênio Salvador”**

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Jaguaré, Estado do Espírito Santo, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de dezembro de dois mil e vinte (2020).

**ALOÍSIO CETTO**  
Presidente

Registrado e Publicado na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Jaguaré-ES, na data supra.

**JOÃO DANIEL FALQUETO**  
Secretaria Geral



**Câmara Municipal de Jaguaré  
Estado do Espírito Santo  
Palácio Legislativo “Eugênio Salvador”**

**ALTERA INSTRUÇÃO NORMATIVA SISTEMA DE CONTABILIDADE  
SCO Nº. 005/2019**

**Versão: 02**

**Aprovação em: 29/12/2020**

**Ato de aprovação:** Decreto nº 41 de 2020

**Unidade Responsável:** Setor de Contabilidade

**Art. 1º – FINALIDADE**

A presente Instrução Normativa tem por finalidade orientar e disciplinar os procedimentos a serem adotados pelo Setor de Contabilidade da Câmara Municipal de Jaguaré, para a formalização da execução da despesa com cronograma de pagamentos dos seus fornecedores com base no artigo 5º da Lei 8.666, de 21 de julho de 1993.

**Art. 2º – ABRANGÊNCIA**

Abrange o Setor de Contabilidade e demais unidades da estrutura organizacional da Câmara Municipal de Jaguaré/ES.

**Art. 3º – CONCEITOS**

**I- Autorização de pagamento:** documento emitido pelo fiscal de contratos após a correta fiscalização da regularidade fiscal atestando toda a documentação, bem como, a autorização do gestor para posterior liquidação e pagamento.

**II- Pagamento da despesa:** dar-se-á de após a liquidação da despesa mediante prévia autorização do gestor.

**III – Ordem cronológica de pagamentos:** dever ser seguida conforme disposto art. 5º da Lei 8.666/93, ressalvado o disposto no art. 42 desta Lei.

**IV – Cronograma do Pagamento Contábil:** datas definidas pelo setor de contabilidade para pagamento de fornecedores.



**Câmara Municipal de Jaguaré**  
**Estado do Espírito Santo**  
**Palácio Legislativo “Eugênio Salvador”**

**Art. 5º – BASE LEGAL**

- Constituição Federal de 1988; Lei Complementar 101/2000; Lei nº 4.320/64; Lei nº 8.666/93; Lei Complementar nº 131/2009; Lei 10.520/2002; Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público; Regimento Interno do TCEES; Instrução Normativa TCEES nº 034/2015; Resolução TCEES nº 227/2011; Leis Municipais e demais Legislações pertinente a área.

**Art. 6º – RESPONSABILIDADES**

**1 – Compete ao Assessor de Gestão Financeira e Orçamentária/Contador**

- a) Promover a divulgação desta Instrução Normativa, mantendo-se atualizada e a disposição de todos os servidores relacionados ao Sistema de Contabilidade.
- b) Promover discussões técnicas com as unidades executoras e com a Controladoria Geral, visando o aprimoramento das instruções normativas;
- c) Comunicar a Controladoria Geral, sob pena de responsabilidade solidária, a ocorrência de atos legais, ilegítimos, irregulares ou antieconômicos de que resultem, ou não, em dano ao erário.

**2 – Da Controladoria Geral – Unidade Central de Controle Interno**

- a) Verificar o cumprimento das determinações desta instrução normativa, promovendo a sua divulgação junto a todas as unidades administrativas da estrutura organizacional do Poder Legislativo;
- b) Manifestar através de relatórios, auditorias internas, inspeções, pareceres e outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar as possíveis irregularidades, avaliando a eficácia dos procedimentos de controle inerentes a Instrução Normativa.

**Art. 7º – PROCEDIMENTOS**

**CAPÍTULO I**  
**DA ORDEM CRONOLOGICA DE PAGAMENTOS**



**Câmara Municipal de Jaguaré**  
**Estado do Espírito Santo**  
**Palácio Legislativo “Eugênio Salvador”**

§1º – As disposições dessa Instrução Normativa se aplicam às obrigações financeiras regidas pelas Leis Federais nº 4320/1964, 8.666/1993 e 10.520/2002.

§2º - Não se sujeitarão ao disposto nesta Resolução os pagamentos decorrentes de:

- I- Suprimento de fundos, assim consideradas as despesas realizadas em regime de adiantamento, nos termos do art. 68 da Lei Federal 4.320/64;
- II- Diárias;
- III- Remuneração e outras verbas devidas aos agentes públicos, inclusive as de natureza indenizatórias
- IV- Obrigações tributárias e previdenciárias;
- V- Sentenças e decisões judiciais ou de notificações do Tribunal de Contas do Espírito Santo;
- VI- Pagamento a concessionárias de serviços públicos de água, luz, telefonia e correios;
- VII- Despesas provenientes de créditos adicionais extraordinários;

§3º - O pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, execução de obras e prestação de serviços, obedecerá a estrita ordem cronológica de seus créditos, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público, na forma desta Instrução Normativa.

§4º - A ordem cronológica de exigibilidade das obrigações financeiras terá início na data do registro contábil da liquidação.

§5º - O gestor e o fiscal do contrato, adotarão as providências necessárias para concluir a etapa de liquidação com a certificação do adimplemento da obrigação, no período estipulado no instrumento contratual ou equivalente.

## CAPÍTULO II

### DA LIQUIDAÇÃO DAS DESPESAS E DOS PAGAMENTOS

§5º - Respeitada a ordem de classificação dos créditos, será realizada a liquidação contábil da despesa, de acordo com o artigo 63º da Lei Federal nº 4.320/1964.

§6º - Respeitada a ordem de classificação dos créditos e após a regular liquidação, o pagamento da obrigação ocorrerá nos seguintes prazos máximos, contados do registro contábil da liquidação:

I- 30 (trinta) dias consecutivos, para os contratos em geral, em conformidade com o que dispõe o artigo 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei Federal nº 8.666/1993;

II- 5 (cinco) dias úteis, para os contratos de baixo valor, definidos no inciso II do art. 24, da Lei Federal nº 8.666/1993.



**Câmara Municipal de Jaguaré**  
**Estado do Espírito Santo**  
**Palácio Legislativo “Eugênio Salvador”**

III- Havendo prazo estipulado em contrato ou equivalente deverá respeitar-se o previsto no instrumento acordado.

§7º - Não serão pagos créditos enquanto houver outro melhor classificado, ainda que seja originário de exercício encerrado.

I - Em havendo quebra da ordem cronológica de pagamento, a ocorrência deverá ser justificada.

II - É vedado o pagamento parcial de crédito, exceto:

a) - quando houver indisponibilidade financeira para solver na íntegra o crédito melhor classificado, devendo permanecer o saldo do crédito na ordem classificatória para o seu pagamento.

§8º – O contratado poderá impugnar a preterição de seu crédito na ordem cronológica de pagamento, em até 05 dias consecutivos, contados da publicação da sua inclusão em lista classificatória, devidamente justificada a suspensão, prevista desta Resolução, conforme o caso.

I - A impugnação deverá ser dirigida ao Presidente da Câmara, que deverá respondê-la no prazo de 10 dias.

II - Constatada a ocorrência de preterição injustificada de credor no estabelecimento da ordem de classificação, os responsáveis estarão sujeitos às sanções previstas em lei, devendo o fato ser comunicado ao controle interno.

**CAPITULO III**

**DA EXCLUSÃO DO CRÉDITO DA LISTA CLASSIFICATÓRIA E  
DA SUSPENSÃO DA ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO**

§9º - O credor será excluído da respectiva lista classificatória nas seguintes hipóteses:

I- Quando o contratado for notificado para sanar ocorrências relativas à execução do contrato ou à documentação apresentada;

II- Quando ocorrer situação que impeça a certificação do adimplemento da obrigação.

Parágrafo Único - A reinclusão do credor nas listas classificatórias será realizada após



**Câmara Municipal de Jaguaré**  
**Estado do Espírito Santo**  
**Palácio Legislativo “Eugênio Salvador”**

a regularização das falhas e da emissão do novo documento fiscal, se necessário, reiniciando-se os prazos previstos nos parágrafos 6º e 7º desta Instrução Normativa

**CAPITULO IV**  
**DAS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS E EDITALICIAS**

§10º - Os editais e os contratos ou instrumentos equivalentes, celebrados a partir da entrada em vigor da presente Instrução Normativa, conterão:

I - previsão específica a respeito do local de entrega do documento da cobrança e dos demais documentos exigidos pelo contrato para fins de pagamento e de inclusão nas listas classificatórias de credores, conforme exigência do parágrafo 5º desta Instrução Normativa;

II - condições para o adimplemento da prestação, podendo estabelecer eventos especiais sem os quais não serão considerados perfeitamente cumpridas as obrigações, tais como a expedição de alvarás previstos em leis ou regulamentos, para fins dos parágrafos 6º e 7º desta Instrução Normativa;

III- plano, metodologia, instrumentos e prazos para o exercício da fiscalização, medição e certificação do adimplemento da obrigação contratada, inclusive para o cumprimento provisório e definitivo do objeto, para os fins do parágrafo 5º e dos parágrafos seguintes desta Instrução Normativa

§11º - Os contratos vigentes na data de publicação desta Instrução Normativa deverão ser adequados à nova sistemática.

Parágrafo Único - Os contratos vigentes obedecerão aos prazos e demais condições para pagamento previstos nos respectivos instrumentos contratuais, aplicando-se os prazos desta Instrução Normativa se forem omissos a esse respeito.

**Art. 8º – CONSIDERAÇÕES FINAIS**

§12º - As listas de credores serão divulgadas no Portal da Transparência do Poder legislativo Municipal na internet.



**Câmara Municipal de Jaguaré**  
**Estado do Espírito Santo**  
**Palácio Legislativo “Eugênio Salvador”**

§13º - Os prazos previstos nesta Instrução Normativa serão contados na forma estabelecida no artigo 110º da Lei Federal nº 8.666/1993.

§14º - A inobservância dos procedimentos estabelecida nesta Instrução Normativa, sem prejuízo das orientações e exigências do TCE/ES relativas ao assunto, sujeitará os responsáveis às sanções legais cabíveis.

§15º - Eventuais improbidades ocorridas em descumprimento da presente instrução que não puderem ser sanadas pelo Departamento de contabilidade deverão ser comunicadas formalmente a Controladoria Geral.

§16º - Esta Instrução Normativa deverá ser atualizada sempre que fatores organizacionais, legais ou técnicos assim o exigirem a fim de viabilizar sua adequação à legislação vigente, bem como manter o processo de melhoria contínua dos serviços públicos municipais.

§17º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jaguaré-ES, 29 de dezembro de 2020.

**Aloísio Cetto**  
Presidente da Câmara Municipal

**Jackeline Costa da Silva**  
Controladora Geral

**IDENTIFICAÇÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARÉ**

**PRESTAÇÃO DE CONSTA DE EXERCÍCIO: 2022**

## **DECLARAÇÃO DE PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES**

Declaro, na forma da lei e para todos os fins de direito que o regime previdenciário estabelecido para os servidores desta Câmara Municipal de Jaguaré, por meio do art. 9, inciso I, da Lei nº 8.213/1991, é o Regime Geral de Previdência Social.

Jaguaré/ES, 24 de fevereiro de 2023.

**Edson Sebastião Soprani**  
Presidente da Câmara Municipal

**IDENTIFICAÇÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARÉ**

**PRESTAÇÃO DE CONSTA DE EXERCÍCIO: 2022**

**DECLARAÇÃO DE REPASSE INTEGRAL DAS OBRIGAÇÕES  
PREVIDENCIÁRIAS DOS SERVIDORES CEDIDOS**

Declaro, na forma da lei e para todos os fins de direito, que a Câmara Municipal de Jaguaré não possui Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.

Jaguaré/ES, 24 de fevereiro de 2023.

**Edson Sebastião Soprani**  
Presidente da Câmara Municipal

**IDENTIFICAÇÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARÉ**

**PRESTAÇÃO DE CONSTA DE EXERCÍCIO: 2022**

**DECLARAÇÃO DE REPASSE DAS OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS**

Declaro, para os devidos fins que esta Câmara Municipal não possui Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

Jaguaré/ES, 24 de fevereiro de 2023.

**Edson Sebastião Soprani**  
Presidente da Câmara Municipal

IDENTIFICAÇÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARÉ  
EXERCÍCIO: 2022

DEMONSTRATIVO PREVIDENCIÁRIO MENSAL DOS VALORES RETIDOS DOS  
SERVIDORES E EFETIVAMENTE RECOLHIDOS NO EXERCÍCIO

MESES	RPPS				MESES			
	Alíquota %	LIQUIDADO	PAGO	Saldo a Pagar em 31/12		LIQUIDADO	PAGO	Saldo a Pagar em 31/12
JANEIRO	14%	578,37	578,37	0,00	JANEIRO	16.852,72	16.852,72	0,00
FEVEREIRO	14%	581,06	581,06	0,00	FEVEREIRO	16.342,03	16.342,03	0,00
MARÇO	14%	655,43	655,43	0,00	MARÇO	18.729,27	18.729,27	0,00
ABRIL	14%	616,24	616,24	0,00	ABRIL	18.003,46	18.003,46	0,00
MAIO	14%	612,64	612,64	0,00	MAIO	17.924,05	17.924,05	0,00
JUNHO	14%	613,86	613,86	0,00	JUNHO	17.893,50	17.893,50	0,00
JULHO	14%	605,86	605,86	0,00	JULHO	17.021,07	17.021,07	0,00
AGOSTO	14%	592,01	592,01	0,00	AGOSTO	17.487,96	17.487,96	0,00
SETEMBRO	14%	592,01	592,01	0,00	SETEMBRO	17.726,35	17.726,35	0,00
OUTUBRO	14%	592,01	592,01	0,00	OUTUBRO	18.051,13	17.955,90	95,23
NOVEMBRO	14%	592,01	592,01	0,00	NOVEMBRO	17.230,22	17.628,07	-397,85
DEZEMBRO	14%	592,01	592,01	0,00	DEZEMBRO	18.427,94	18.427,94	0,00
13º SALÁRIO	14%	592,01	592,01	0,00	13º SALÁRIO	11.085,88	10.545,05	540,83
<b>Totais</b>					<b>Totais</b>	<b>222.775,58</b>	<b>222.537,37</b>	<b>238,21</b>

Nota: Apresentar legislação que determina o percentual das alíquotas vigentes no exercício.

Nos entes que possuem RPPS e que optaram pela segregação de massa como forma de equacionar o déficit atuarial, encaminhar um demonstrativo para os servidores vinculados ao Fundo Financeiro e outro para os servidores vinculados ao Fundo Previdenciário.

Edson Sebastião Soprani  
Presidente

Leidiane Morello  
Contadora

**MUNICÍPIO DE JAGUARÉ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARÉ**  
**ESPÍRITO SANTO**  
**31.787.922/0001-14**  
**DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA**  
**BALANÇO - EXERCÍCIO DE 2022**

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
<b>FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS</b>		
<b>Ingressos</b>	<b>5.257.689,02</b>	<b>4.515.834,31</b>
Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria		
Receita de Contribuições		
Receita Patrimonial		
Receita Agropecuária		
Receita Industrial		
Receita de Serviços		
Remuneração das Disponibilidades		
Transferências Recebidas		
Outras Receitas		
Outros Ingressos Operacionais	5.257.689,02	4.515.834,31
<b>Desembolsos</b>	<b>4.859.950,88</b>	<b>4.113.201,68</b>
Pessoal e Demais Despesas	3.690.747,01	3.191.358,90
Juros e encargos da dívida		
Transferências concedidas		
Outros Desembolsos operacionais	1.169.203,87	921.842,78
<b>FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS (I)</b>	<b>397.738,14</b>	<b>402.632,63</b>
<b>FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO</b>		
<b>Ingressos</b>		
Alienação de Bens		
Amortização de Empréstimos e Financiamentos Concedidos		
Outros Ingressos de Investimentos		
<b>Desembolsos</b>	<b>374.631,38</b>	<b>61.383,00</b>
Aquisição de Ativo Não Circulante	374.631,38	61.383,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos		
Outros Desembolsos de Investimentos		
<b>FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO (II)</b>	<b>(374.631,38)</b>	<b>(61.383,00)</b>
<b>FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO</b>		
<b>Ingressos</b>		
Operação de Crédito		
Integralização do Capital Social de Empresas Dependentes		
Outros Ingressos de Financiamentos		
<b>Desembolsos</b>		
Amortização / Refinanciamento da Dívida		
Outros Desembolsos de Financiamentos		
<b>FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO (III)</b>		
<b>APURAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA DO PERÍODO</b>		
<b>GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA(I+II+III)</b>	<b>23.106,76</b>	<b>341.249,63</b>
Caixa e Equivalentes de Caixa Inicial	584.864,05	243.614,42
Caixa e Equivalente de Caixa Final	607.970,81	584.864,05



**Câmara Municipal de Jaguaré**  
Estado do Espírito Santo  
Sala das Sessões "José Carlos Queiroz"

## PUBLICAÇÃO

**LEI Nº 1020/2012**

“Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores do Município de Jaguaré –ES para a legislatura 2013/2016 e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Jaguaré-ES aprovou e o Prefeito Municipal de Jaguaré, SANCIONOU a seguinte:

**LEI**

**CLÁUSULA DE VIGÊNCIA**

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**GILMAR GUSSÃO**

Presidente da Câmara Municipal

Registrada e publicada na Prefeitura Municipal de Jaguaré-ES, aos vinte e seis (26) dias do mês de Junho do ano dois mil e doze (2012), e registrada e publicada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Jaguaré-ES, aos dois (02) dias do mês de Julho do ano dois mil e doze (2012).



**JOÃO DANIEL FALQUETTO**  
Secretário Geral



# Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

## LEI Nº. 1020/2012

“Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores do Município de Jaguaré/ES para a legislatura 2013/2016 e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições, faz saber que aprovou e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Jaguaré/ES, para a legislatura 2013 a 2016, é fixado nesta Lei, observados os limites estabelecidos nos artigos 29 e 29-A da Constituição Federal, correspondendo ao subsídio mensal de R\$ 5.010,58 (Cinco mil, dez reais e cinquenta e oito centavos).

**Art. 2º** Os subsídios serão reajustados, por meio de Lei específica, na mesma data e no mesmo índice em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores do Município, conforme inciso X, do Art. 37 da Constituição Federal, respeitada a anualidade.

**Art. 3º** As ausências sem justificção dos Vereadores às Sessões Ordinárias, na forma do Regimento Interno em vigor, determinarão o desconto no subsídio em valor proporcional ao número total de Sessões Ordinárias realizadas no mês correspondente.

**Art. 4º** O subsídio mensal dos Vereadores será pago normalmente durante o recesso, independentemente de convocação de Sessões Extraordinárias.

**Parágrafo único.** Não serão remuneradas as Sessões Extraordinárias, solenes e especiais, aplicando-se a regra de frequência dos Vereadores, no que couber, ao que determina o Regimento Interno da Casa.



# **Prefeitura Municipal de Jaguaré**

## **Estado do Espírito Santo**

**Art. 5º** As despesas decorrentes desta lei, serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação gerando efeitos a partir de 01 de janeiro de 2013.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de Junho do ano de dois mil e doze (2012).

**DOMINGOS SÁVIO PINTO MARTINS**

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria de Gabinete desta Prefeitura, na data supra.

**ALAIDES MARIANI**

Secretário de Gabinete

**DECLARAÇÃO**

Declaro para os devidos fins que no exercício financeiro de 2022, que todos os pagamentos foram realizados de acordo com a ordem cronológica de pagamentos nas datas de suas exigibilidades, para cada fonte diferenciada de recursos, acompanhadas de suas respectivas publicações no portal da transparência da Câmara Municipal de Jaguaré/ES, **FONTE DE RECURSO ORDINÁRIO – 1001000000**.

Jaguaré/ES, 24 de fevereiro de 2023.

**Edson Sebastião Soprani**  
Presidente da Câmara Municipal

**LEI Nº 1.598, DE 17 DE MARÇO DE 2022****CONCEDE REAJUSTE SALARIAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS E COMISSIONADOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARÉ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**. Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaré aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica concedido reajuste sobre o vencimento básico na ordem de 10% (dez por cento), a título de reposição salarial, aos Servidores Públicos Efetivos e Comissionados do Poder Legislativo Municipal.

**Art. 2º** Altera-se o [anexo IV](#) da Lei nº 735 de 19 de outubro de 2007 e [anexo I](#) da Lei nº 741 de 19 de dezembro de 2007.

**Art. 3º** As despesas provenientes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao primeiro dia do mês de janeiro do corrente ano.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré, Estado do Espírito Santo, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois (17.03.2022).

**MARCOS ANTONIO GUERRA WANDERMUREM**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARÉ**

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Prefeitura Municipal de Jaguaré.

**ANEXO IV****Art. 34 da Lei nº 735/2007 TABELA DE VENCIMENTOS**  
**Quadro de Cargos de Carreiras da Câmara Municipal**

<b>PADRÃO DE VENCIMENTOS</b>											
NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L
I	1.243,00	1280,29	1318,70	1358,26	1399,01	1440,98	1484,21	1528,73	1574,60	1621,83	1670,49
II	1.254,00	1.291,62	1.330,37	1.370,28	1.411,39	1.453,73	1.497,34	1.542,26	1.588,53	1.636,19	1.685,27
III	1.265,00	1.302,95	1.342,04	1.382,30	1.423,77	1.466,48	1.510,48	1.555,79	1.602,46	1.650,54	1.700,05
IV	1.276,00	1.314,28	1.353,71	1.394,32	1.436,15	1.479,23	1.523,61	1.569,32	1.616,40	1.664,89	1.714,84
V	1.292,50	1.331,28	1.371,21	1.412,35	1.454,72	1.498,36	1.543,31	1.589,61	1.637,30	1.686,42	1.737,01
VI	2.079,00	2.141,37	2.205,61	2.271,78	2.339,93	2.410,13	2.482,43	2.556,91	2.633,61	2.712,62	2.794,00
VII	4.681,60	4.822,05	4.966,71	5.115,71	5.269,18	5.427,26	5.590,08	5.757,78	5.930,51	6.108,43	6.291,68
VIII	5.240,85	5.398,08	5.560,02	5.726,82	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

**ANEXO I DA LEI Nº 741/2007**

<b>Nomenclatura</b>	<b>Ref.</b>	<b>Qt.</b>	<b>Vencimento</b>	<b>Área de Atuação</b>
Assessor de Gestão Financeira	LC-5	01	4.400,00	Contabilidade
Procurador Diretor	LC-5	01	5.940,00	Procuradoria
Controlador Geral	LC-5B	01	3.850,00	Controladoria
Chefe de Gabinete da Presidência	LC-6	01	2.041,88	Gabinete do Presidente
Diretor Geral	LC-7	01	2.290,15	Diretoria Geral
Assessor de Apoio Legislativo	LC-9	02	1.650,00	Gabinete do Presidente
Assessor de Assuntos Legislativos	LC-6	03	2.041,88	Gabinete do Presidente
Assessor Parlamentar	LC-8	12	1.429,31	Gabinete do Presidente
Assessor de Comunicação	LC-9	01	1.650,00	Diretoria Geral

## LEI Nº 1.627, DE 18 DE AGOSTO DE 2022

**"REALIZA A REVISÃO GERAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS E DOS SUBSÍDIOS DOS SECRETÁRIOS E DEMAIS AGENTES POLÍTICOS DO MUNICÍPIO DE JAGUARÉ/ES, NOS TERMOS DO ART. 37, X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL"**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARÉ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.** Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaré aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica realizada a revisão geral da remuneração dos servidores públicos da administração direta e indireta do Município de Jaguaré, incluído o Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, e dos subsídios dos agentes políticos que atuam na administração direta e indireta do Município, nos termos do art. 37, X, da Constituição Federal.

**§ 1º** A revisão geral de que trata o *caput* deste artigo, se dará tomando-se como referência o índice oficial do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado no período de julho de 2021 a junho de 2022.

**Art. 2º** Com a efetivação da revisão geral anual sobre a remuneração dos servidores públicos e os subsídios dos agentes políticos, integrantes das estruturas dos Poderes Públicos e da administração pública no âmbito municipal, fica corrigida a perda de poder aquisitivo mediante a correção dos valores no percentual concedido.

**Parágrafo Único** Para consecução da revisão prevista nesta Lei ficam autorizadas, desde já, as alterações e adequações que se fizerem necessárias na [Lei de Diretrizes Orçamentárias](#), no [Plano Plurianual](#), e na [Lei Orçamentária Anual](#) vigentes.

**Art. 3º** A incidência da correção, resultante da revisão geral anual prevista no *caput* do art. 1º desta Lei será no percentual de 10,00%, tendo como referência o apurado pelo IPCA.

**§ 1º** Os recursos para fins de aplicação da revisão geral anual de que trata esta lei são os constantes de dotações orçamentárias específicas para pagamento de pessoal, nos órgãos e unidades da estrutura dos Poderes Públicos.

**§ 2º** Para fins do cumprimento no *caput* deste artigo, poderão ser suplementados os valores das respectivas dotações específicas de cada órgão ou unidade dos poderes públicos, mediante abertura de crédito adicional suplementar, dentro dos limites já autorizados para suplementação na lei orçamentária ou por outra lei que solicite abertura de crédito adicional.

**Art. 4º** Os anexos ou dispositivos das Leis municipais que fixam e constem dos valores dos padrões de vencimentos ou subsídios dos servidores públicos ou agentes políticos dos Poderes Públicos do Município e do SAAE, passam a ter seus valores corrigidos pela aplicação da revisão geral anual, no percentual definido no *caput* do art. 3º desta Lei.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de agosto de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré, Estado do Espírito Santo, aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois (18.08.2022).

**MARCOS ANTONIO GUERRA WANDERMUREM**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARÉ**

**DECLARAÇÃO**

Declaro para os devidos que no exercício financeiro de 2022, **não** houve nenhum ato promovendo a limitação de empenho e movimentação financeira, devido ao cumprimento das metas de arrecadação.

Jaguaré/ES, 24 de fevereiro de 2023.

**Edson Sebastião Soprani**  
Presidente da Câmara Municipal



**Câmara Municipal de Jaguaré  
Estado do Espírito Santo  
Palácio Legislativo “Eugênio Salvador”**

**NOTA EXPLICATIVA A DEMONSTRAÇÃO CONTÁBIL EM 31 DE DEZEMBRO  
2022**

**1.0 – CONTEXTO OPERACIONAL**

A Câmara Municipal de Jaguaré, Poder Legislativo, não possui personalidade jurídica própria, sede e foro na Comarca de Jaguaré, autonomia econômica, financeira e administrativa. Compete a Câmara, legislar, fiscalizar e acompanhar os atos de Gestão Pública.

**2.0 – DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE**

As demonstrações contábeis foram elaboradas em observância aos dispositivos legais, como a Lei 4.320/64, as disposições do Conselho Federal de Contabilidade, bem como as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público.

**2.1 - Práticas Contábeis:**

O balanço financeiro demonstra a receita e despesa orçamentária bem como os recebimentos e os pagamentos de natureza extra orçamentaria, conjugados com os saldos em espécies e provenientes do exercício anterior, e os que se transferem para o exercício seguinte.

A Câmara Municipal não possui receita própria sendo a mesma proveniente de repasse financeiro (duodécimo) vinda do Poder Executivo Municipal, as despesas orçamentárias discriminadas foram realizadas através de destinação de recurso ordinário, ou seja, livre para atender quaisquer finalidades.

O balanço financeiro findo em 31 de dezembro de 2022 está sendo apresentado em conjunto com o correspondente de 2021 de forma a permitir a comparabilidade.



**Câmara Municipal de Jaguaré  
Estado do Espírito Santo  
Palácio Legislativo “Eugênio Salvador”**

O balanço financeiro encontra-se apresentado em moeda corrente nacional – denominada de Real.

2.1.1 – Ingressos: Total do repasse ao Legislativo foi de R\$ 4.203.000,00, recebimentos extra orçamentários no valor de R\$ 1.255.054,16 e saldo em espécie do exercício anterior de R\$ 584.864,05.

2.1.2 – Dispêndios: Os dispêndios orçamentários foram no valor de R\$ 3.911.493,66. Transferências financeiras concedidas no valor de R\$ 114.665,95, os pagamentos extra orçamentários no valor de R\$ 1.408.787,79, saldo em espécie para o exercício seguinte no valor de R\$ 607.970,81 perfazendo um total de R\$ 6.042.918,21. No exercício de 2022 apurou-se após a inscrição em restos um superávit financeiro de R\$ 278.857,73

O valor apurado na disponibilidade de caixa líquido após a inscrição em restos a pagar foram devolvidos no exercício seguinte na data do dia 07/02/2023, conforme demonstrado nos extratos bancários enviados ao Tribunal do Estado do Espírito Santo e o registro de VPD informando a baixa na Contabilidade no mês de fevereiro de 2023.

Jaguaré/ES, 08 de fevereiro de 2023.

Leidiane Morello  
**CONTADORA**



**Câmara Municipal de Jaguaré**  
**Estado do Espírito Santo**  
**Palácio Legislativo “Eugênio Salvador”**

**NOTA EXPLICATIVA A DEMONSTRAÇÃO CONTÁBIL EM 31 DE DEZEMBRO 2022**

**1.0 – CONTEXTO OPERACIONAL**

A Câmara Municipal de Jaguaré, Poder Legislativo, não possui personalidade jurídica própria, sede e foro na Comarca de Jaguaré, autonomia econômica, financeira e administrativa. Compete a Câmara, legislar, fiscalizar e acompanhar os atos de Gestão Pública.

**2.0 – DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE**

As demonstrações contábeis foram elaboradas em observância aos dispositivos legais, como a Lei 4.320/64, as disposições do Conselho Federal de Contabilidade, bem como as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público.

**2.1 - Práticas Contábeis:**

O regime adotado para a receita é de caixa e para as despesas de competência, conforme artigo 35 da Lei 4.320/64.

**2.1.1. – Receitas Orçamentárias**

Receitas Realizadas: As receitas são provenientes de recursos ordinários originando-se do repasse de duodécimo do Poder Executivo para o Poder Legislativo. A previsão inicial do repasse foi de R\$ 4.203.000,00, sendo que foi realizada R\$ 3.911.493,66.

**2.1.2 – Despesas Orçamentárias**

Verifica-se que a despesa em sua totalidade inicial foi atualizada em R\$ 4.288.000,00.

Créditos Adicionais Natureza Crédito Fonte de Recurso Ordinários – Valor Suplementar R\$ 85.000,00

Execução da Despesa Orçamentaria:

Despesa empenhada 3.911.493,66



**Câmara Municipal de Jaguaré  
Estado do Espírito Santo  
Palácio Legislativo “Eugênio Salvador”**

Dotação atualizada 4.288.000,00

Os créditos adicionais suplementares foram abertos para a realização de aquisição de equipamentos e material permanente, outros serviços de terceiros pessoa física, despesas de exercícios anteriores, despesa com pessoal. Tais suplementações forma necessárias para encerramento do exercício, porém não comprometeu sua disponibilidade de caixa.

Verifica-se que não houve execução orçamentaria da despesa em valores superiores a dotação atualizada, bem como ausência de execução orçamentaria na dotação da “Reserva de Contingência”.

Ao confrontar o Balanço Orçamentário gerado pelo cidades e o gerado pelo sistema contábil não houve divergência nos valores apresentados.

Jaguaré/ES, 08 de fevereiro de 2023.

Leidiane Morello  
**CONTADORA**



**Câmara Municipal de Jaguaré**  
**Estado do Espírito Santo**  
**Palácio Legislativo “Eugênio Salvador”**

**NOTA EXPLICATIVA A DEMONSTRAÇÃO CONTÁBIL EM 31 DE DEZEMBRO 2022**

**1.0 – CONTEXTO OPERACIONAL**

A Câmara Municipal de Jaguaré, Poder Legislativo, não possui personalidade jurídica própria, sede e foro na Comarca de Jaguaré, autonomia econômica, financeira e administrativa. Compete a Câmara, legislar, fiscalizar e acompanhar os atos de Gestão Pública.

**2.0 – DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE**

As demonstrações contábeis foram elaboradas em observância aos dispositivos legais, como a Lei 4.320/64, as disposições do Conselho Federal de Contabilidade, bem como as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público.

**2.1 – Práticas Contábeis:**

O demonstrativo evidencia, o valor da despesa retida e efetivamente recolhida das contribuições sociais parte servidor, por instituição previdenciária RGPS, sendo seu pagamento efetuado no mês subsequente ao mês de encerramento do exercício da referida prestação de contas, foi verificado também que houve divergência de valores retidos e pagos nos meses de outubro e novembro/2022 e 13º salário em função do envio das informações para o e-Social, em virtude da parametrização das verbas não estarem configuradas da mesma forma que o e-Social, portanto essa Casa de Leis em não saber como lidar com as devidas informações e como resolvê-las por se tratar de algo novo para todos os jurisdicionados efetuamos o pagamento de acordo com o DARF.

Informo ainda que as divergências foram sanadas a partir do mês de dezembro/2022 conforme demonstrado no demonstrativo.

Também houve pagamento de retenções de servidor do Estado localizado na Secretaria de Estado da Educação – Jean Fábio Costalonga, vereador eleito para a legislatura 2021 a 2024. O termo de “Cessão” foi com base no artigo 44, § 1º da Lei Complementar Estadual nº 282/2004.



**Câmara Municipal de Jaguaré  
Estado do Espírito Santo  
Palácio Legislativo “Eugênio Salvador”**

Jaguaré/ES, 28 de fevereiro de 2023.

Leidiane Morello  
CONTADORA



**Câmara Municipal de Jaguaré  
Estado do Espírito Santo  
Palácio Legislativo “Eugênio Salvador”**

**NOTA EXPLICATIVA A DEMONSTRAÇÃO CONTÁBIL EM 31 DE DEZEMBRO  
2022**

**1.0 – CONTEXTO OPERACIONAL**

A Câmara Municipal de Jaguaré, Poder Legislativo, não possui personalidade jurídica própria, sede e foro na Comarca de Jaguaré, autonomia econômica, financeira e administrativa. Compete a Câmara, legislar, fiscalizar e acompanhar os atos de Gestão Pública.

**2.0 – DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE**

As demonstrações contábeis foram elaboradas em observância aos dispositivos legais, como a Lei 4.320/64, as disposições do Conselho Federal de Contabilidade, bem como as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público.

**2.1 - Práticas Contábeis:**

A dívida fluante são valores contraídos pela Câmara, por um breve e determinado período tempo, sendo considerados valores restituíveis e compreende:

- 01) Consignação: valores retidos em folha de pagamento dos servidores e de tributos de fornecedores.
- 02) Depósitos: valores de aplicação financeira depositados em banco oficial Banco do Estado do Espírito Santo e Banco do Brasil S/A e devolvidos ao Poder Executivo.

Os valores apresentados na movimentação da inscrição e baixa do exercício da dívida fluante são os mesmos apresentados no ingresso e dispêndios de depósitos restituíveis e valores vínculos do exercício do Balanço Financeiro.

Jaguaré/ES, 08 de fevereiro de 2023.

Leidiane Morello  
CONTADORA



**Câmara Municipal de Jaguaré  
Estado do Espírito Santo  
Palácio Legislativo “Eugênio Salvador”**

**NOTA EXPLICATIVA A DEMONSTRAÇÃO CONTÁBIL EM 31 DE DEZEMBRO 2022**

**1.0 – CONTEXTO OPERACIONAL**

A Câmara Municipal de Jaguaré, Poder Legislativo, não possui personalidade jurídica própria, sede e foro na Comarca de Jaguaré, autonomia econômica, financeira e administrativa. Compete a Câmara, legislar, fiscalizar e acompanhar os atos de Gestão Pública.

**2.0 – DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE**

Este Poder Legislativo Municipal não possui demonstrativo de dívida fundada conforme demonstrado no arquivo (XML).

Jaguaré/ES, 08 de fevereiro de 2023.

Leidiane Morello  
CONTADORA



**Câmara Municipal de Jaguaré  
Estado do Espírito Santo  
Palácio Legislativo “Eugênio Salvador”**

**NOTA EXPLICATIVA A DEMONSTRAÇÃO CONTÁBIL EM 31 DE DEZEMBRO 2022**

**1.0 – CONTEXTO OPERACIONAL**

A Câmara Municipal de Jaguaré, Poder Legislativo, não possui personalidade jurídica própria, sede e foro na Comarca de Jaguaré, autonomia econômica, financeira e administrativa. Compete a Câmara, legislar, fiscalizar e acompanhar os atos de Gestão Pública.

**2.0 – DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE**

As demonstrações contábeis foram elaboradas em observância aos dispositivos legais, como a Lei 4.320/64, as disposições do Conselho Federal de Contabilidade, bem como as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público.

Foi aberta a Conta Bancária 3.431 .151-4 — SEGURO GANRATIA OBRA, porém a mesma não possui valores em reais porque a empresa optou em fazer a apólice do seguro garantia conforme mencionado na PCA do ano de 2021 e a mesma será encerrada assim que ocorrer a entrega definitiva da obra, sendo utilizadas somente a conta Corrente bancária 337.797-5 Banestes S/A e Conta Corrente Bancária 5034-2 – Banco do Brasil S/A.

Jaguaré/ES, 08 de fevereiro de 2023.

Leidiane Morello  
CONTADORA



**Câmara Municipal de Jaguaré**  
**Estado do Espírito Santo**  
**Palácio Legislativo “Eugênio Salvador”**

**NOTA EXPLICATIVA A DEMONSTRAÇÃO CONTÁBIL EM 31 DE DEZEMBRO 2022**

**1.0 – CONTEXTO OPERACIONAL**

A Câmara Municipal de Jaguaré, Poder Legislativo, não possui personalidade jurídica própria, sede e foro na Comarca de Jaguaré, autonomia econômica, financeira e administrativa. Compete a Câmara, legislar, fiscalizar e acompanhar os atos de Gestão Pública.

**2.0 – DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE**

As demonstrações contábeis foram elaboradas em observância aos dispositivos legais, como a Lei 4.320/64, as disposições do Conselho Federal de Contabilidade, bem como as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público.

**2.1 - Práticas Contábeis:**

Este demonstrativo findo em 31 de dezembro de 2021 está sendo apresentado em conjunto com o correspondente de 2022 de forma a permitir comparabilidade.

Este demonstrativo apura a geração líquida de caixa e equivalente de caixa que representa a soma dos fluxos de caixa líquidos decorrentes das operações, investimentos e financiamentos.

O relatório compreende os ingressos decorrentes de receitas e os desembolsos relacionados com a ação pública e os demais fluxos que não se qualificam como de investimentos ou financiamento. O método de elaboração foi o direto.

Na apuração do fluxo de caixa do período, o saldo inicial foi de R\$ 584.864,05 e o saldo final de R\$ 607.970,81, ocasionando uma geração líquida de R\$ 23.106,76, o que ocasionou saldo de superávit financeiro no exercício de 2022.

Jaguaré/ES, 08 de fevereiro de 2023.

Leidiane Morello  
CONTADORA



**Câmara Municipal de Jaguaré**  
**Estado do Espírito Santo**  
**Palácio Legislativo “Eugênio Salvador”**

**NOTA EXPLICATIVA A DEMONSTRAÇÃO CONTÁBIL EM 31 DE DEZEMBRO 2022**

**1.0 – CONTEXTO OPERACIONAL**

A Câmara Municipal de Jaguaré, Poder Legislativo, não possui personalidade jurídica própria, sede e foro na Comarca de Jaguaré, autonomia econômica, financeira e administrativa. Compete a Câmara, legislar, fiscalizar e acompanhar os atos de Gestão Pública.

**2.0 – DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE**

As demonstrações contábeis foram elaboradas em observância aos dispositivos legais, como a Lei 4.320/64, as disposições do Conselho Federal de Contabilidade, bem como as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público.

**2.1 - Práticas Contábeis:**

No exercício financeiro de 2023 foram concedidos reajuste de salários aos servidores do Poder Legislativo Municipal por meio da Lei Municipal nº 1.598, de 17 de março de 2022, conforme demonstrado no arquivo LEIPESS.

No mesmo ano foi concedido pelo Poder Executivo Municipal por meio da Lei Municipal nº 1.627, de 18 de agosto de 2023 a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e dos Subsídios dos secretários e demais Agentes Políticos do Município de Jaguaré/ES. Mesmo a Lei sendo aprovada o Presidente Câmara Municipal de Jaguaré suspendeu o pagamento conforme justificativas em anexo a este documento.

Jaguaré/ES, 08 de fevereiro de 2023.

Leidiane Morello  
CONTADORA



### **CERTIDÃO**

CERTIFICO para os devidos fins, que em resposta ao ofício nº 004/2023 a esta Câmara Municipal pelo SINDSMAJ, informa-se que a Lei Municipal nº 1.627 de 18 de Agosto de 2022, até a presente data não foi aplicada no âmbito do Poder Legislativo, tendo em vista que no período de sua tramitação ainda em projeto de lei nº 035/2022, as Comissões de Justiça e Redação e Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, emitiram pareceres levantando algumas recomendações, cujas cópias seguem anexos.

Alem das recomendações das Comissões, a Contabilidade desta Casa de Leis também emitiu manifestação quanto à falta de dotação orçamentária.

Após, a aprovação da Lei Municipal nº 1627/2022, esta Casa de Leis emitiu Ato Administrativo nº 01/2022, suspendendo os efeitos da lei em virtude das recomendações das Comissões, cuja cópia segue anexo.

Em seguida, foi proposto pela Mesa Diretora projeto de Decreto nº 02/2022 para a suspensão dos efeitos da Lei Municipal nº 1.627/2022 no âmbito do Poder Legislativo de Jaguaré/ES, sido aprovada e transformando em Decreto nº 011/2022

Por fim, esta Câmara está tomando as providências para realizar consulta no Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, para verificar se há possibilidade de pagamento conforme a Lei Municipal 1.627/2022, respeitando todos os ditames legais. É o que tem para o momento.

Jaguaré/ES, 09 de fevereiro de 2023.

  
**JOÃO DANIEL FALQUETTO**  
Secretário Geral

# CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Estado do Espírito Santo  
Sala das Sessões “José Carlos Queiroz”

## COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PARECER Nº 051/2022  
AO PROJETO DE LEI nº 035/2022  
DO PODER EXECUTIVO:

REALIZA A REVISÃO GERAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS E DOS SUBSÍDIOS DOS SECRETÁRIOS E DEMAIS AGENTES POLÍTICOS DO MUNICÍPIO DE JAGUARÉ/ES, NOS TERMOS DO ART. 37, X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

### I – RELATÓRIO

Projeto de Lei nº 035/2022 de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Devidamente protocolado nesta Câmara Municipal

Encaminhado em Caráter de Urgência como exposto na mensagem e justificativa.

Lido na Sessão Ordinária do dia 15 de agosto de 2022

### II – VOTO

Em apreciação o projeto de lei em estudo, que propõe realizar a revisão geral da remuneração dos servidores públicos e dos subsídios dos secretários e demais agentes políticos do município de jaguaré/es, nos termos do art. 37, x, da constituição federal.

Tratar de projeto de lei que impacta diretamente na Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal, bem como, folha de pagamento e pessoal.

Busca realizar revisão geral anual da remuneração, dos servidores públicos e dos subsídios dos secretários e demais agentes políticos do Município de Jaguaré no percentual de 10,00%, tendo como referência o IPCA acumulado para o ano de 2022. A revisão geral anual da remuneração demonstra-se necessária quando considerado o aumento do índice inflacionário, bem como o aumento generalizado dos preços de bens e serviços durante um determinado tempo causando a queda do poder aquisitivo, diminuindo assim o poder de compra<sup>1</sup>.

---

<sup>1</sup> Texto extraído na Mensagem e justificativa do PL 035/2022.

# CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Estado do Espírito Santo  
Sala das Sessões “José Carlos Queiroz”

O Índice inflacionário utilizado é o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado no período de julho de 2021 a junho de 2022.

Em 2022, o IPCA acumula alta de 4,77% e, nos últimos 12 meses, o acumulado caiu para 10,07%<sup>2</sup>

Observo que há junto ao Tribunal de Contas do estado do Espírito Santo, entendimento que autoriza o estudo e acolhimento da matéria<sup>3</sup>, segue com este o parecer consulta do órgão fiscalizador.

A competência desta comissão, é a observância quanto às formas e materialidades exigida a todo o procedimento, e sendo assim, presente está à constitucionalidade (competência exclusiva do Executivo) e a juridicidade do Procedimento (observância às normas legais Federais e Municipais);

Quanto à matéria é legal e legítima em se tratando de matéria de interesse Municipal, moldado a legislação Estadual e Federal, sendo somente sua a competência regulamentadora.

Diante do exposto, sempre se deve recomendar as devidas advertências aos fundamentos às regras constitucionais, lei de responsabilidades fiscais, e ainda com a lei de improbidade administrativa, contando ainda as leis municipais, notadamente as orçamentárias.

Deve ser considerado que há alguns pontos a serem esclarecidos, pois a proposição tomou como referência o índice oficial do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado no período de julho de 2021 a junho de 2022, conforme consta do § 1º do art. 1º do PL 035/2022.

Nesse sentido LC nº 173/2020, elaborada especialmente para estabelecer o Programa Federativo de Enfrentamento à Pandemia, adotou alguns requisitos para aplicação das medidas restritivas conforme dispõe o artigo 8º, estabelecendo norma proibitivas, em geral, do aumento de gasto com pessoal até 31 de dezembro de 2021. Assim sendo, como a referência esta compreendendo período (junho/2021 à 31/12/2021) que estabelece restrições conforme determina a LC 173/2020, necessário um estudo mais acurado, sobre o tema ou que encaminhe ao TCE/ES pedido de consulta.

<sup>2</sup> Consultas a sítios relacionados ao índice utilizado.

<sup>3</sup> PARECER/CONSULTA TC-013/2017 PROCESSO – TC-013/2017 – PLENÁRIO

# CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Estado do Espírito Santo  
Sala das Sessões “José Carlos Queiroz”

Noutro norte, está tramitando no STF sob o tema nº 1192 matéria que trata da Constitucionalidade de lei municipal que preveja revisão geral anual do subsídio de agentes políticos na mesma legislatura.

O processo está a luz do julgamento em repercussão geral, e encontra-se suspenso. A última decisão dos autos, está no V. Acórdão que julgou a impossibilidade de lei em revisão geral anual do subsídio de agentes políticos na mesma legislatura.

Por outro lado, a Lei Municipal em Vigor nº 1.022/2012<sup>4</sup>, em seu artigo 5º autoriza a revisão geral nos moldes da proposta executiva.

Sendo assim, voto pela tramitação e regular processamento do projeto de lei, para que seja submetido à votação em Plenário.

Recomendo, ao Executivo e os dignos Pares, que seja a proposta, caso aprovada e sancionada, seja suspensa, para que seus efeitos somente possam vigorar a partir de uma consulta ao TCE-ES, para que o órgão esclareça a validade e legalidade desta proposição a luz da LC nº 173/2020, considerando que o período referência compreende o período de julho de 2021 a junho de 2022, estando julho de 2021 a 30 de dezembro de 2021 reservadas com normas proibitivas.

Ainda a título de recomendação, seja consultado ao TCE-ES para que esclareça a validade e legalidade desta proposição a luz do que se expõe no Tema nº 1192 do STF, ou seja, a inconstitucionalidade de revisão geral do subsídio de agentes políticos na mesma legislatura.

Por fim, recomendo que as ressalvas aqui expostas sejam encaminhadas com destaque ao Poder Executivo

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Jaguaré-ES, aos 15 dias do mês de agosto de 2022.



**EDMILSON NUNES QUEIROZ**  
Vereador Relator

<sup>4</sup> LM 1.022/2012 DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO DE SECRETÁRIOS DO MUNICÍPIO DE JAGUARÉ/ES PARA A LEGISLATURA 2013/2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

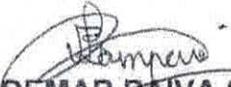
# CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Estado do Espírito Santo  
Sala das Sessões “José Carlos Queiroz”

## VOTO DO VEREADOR VALDEMAR PAIVA SANTANA

Acompanho o voto do Relator, dando ênfase as recomendações ao Executivo e os dignos Pares, que seja a proposta, caso aprovada e sancionada, seja suspensa, para que seus efeitos somente possam vigorar a partir de uma consulta ao TCE-ES, para que o órgão esclareça a validade e legalidade desta proposição a luz da LC nº 173/2020, considerando que o período referência compreende o período de julho de 2021 a junho de 2022, estando julho de 2021 a 30 de dezembro de 2021 reservadas com normas proibitivas.

E para que seja consultado ao TCE-ES os devidos esclarecimentos sobre a validade e legalidade desta proposição a luz do que se expõe no Tema nº 1192 do STF, ou seja, a inconstitucionalidade de revisão geral do subsídio de agentes políticos na mesma legislatura.

  
**VALDEMAR PAIVA SAMPAIO**  
Vereador Presidente

## VOTO DO VEREADOR PAULO JOSÉ ZANELATO

Acompanho o voto do Relator, dando ênfase as recomendações ao Executivo e os dignos Pares, que seja a proposta, caso aprovada e sancionada, seja suspensa, para que seus efeitos somente possam vigorar a partir de uma consulta ao TCE-ES, para que o órgão esclareça a validade e legalidade desta proposição a luz da LC nº 173/2020, considerando que o período referência compreende o período de julho de 2021 a junho de 2022, estando julho de 2021 a 30 de dezembro de 2021 reservadas com normas proibitivas.

E para que seja consultado ao TCE-ES os devidos esclarecimentos sobre a validade e legalidade desta proposição a luz do que se expõe no Tema nº 1192 do STF, ou seja, a inconstitucionalidade de revisão geral do subsídio de agentes políticos na mesma legislatura.

  
**PAULO JOSÉ ZANELATO**  
Vereador Membro

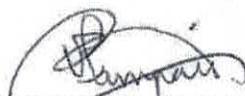
# CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Estado do Espírito Santo  
Sala das Sessões "José Carlos Queiroz"

## DECISÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

A Comissão de Justiça e de Redação em reunião realizada aos 15 dias do mês de março do corrente ano, por unanimidade dos votos, decidiu pela tramitação e regular processamento do Projeto de Lei nº 035/2022, do Poder Executivo Municipal, com observância as recomendações epigrafadas, encaminhando esta proposição para que possa ser apreciada em plenário soberano desta Casa.

Sala de reuniões da Câmara Municipal de Jaguaré-ES, aos 15 dias do mês de março de 2022.



**VALDEMAR PAIVA SAMPAIO**  
Vereador Presidente



**EDMILSON NUNES QUEIROZ**  
Vereador Relator



**PAULO JOSÉ ZANELATO**  
Vereador Membro

# CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Estado do Espírito Santo  
Sala das Sessões "José Carlos Queiroz"

## COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PARECER Nº 043/2022  
AO PROJETO DE LEI nº 035/2022  
DO PODER EXECUTIVO:

**REALIZA A REVISÃO GERAL DA  
REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
E DOS SUBSÍDIOS DOS SECRETÁRIOS E  
DEMAIS AGENTES POLÍTICOS DO MUNICÍPIO  
DE JAGUARÉ/ES, NOS TERMOS DO ART. 37, X,  
DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.**

### I – RELATÓRIO

Projeto de Lei nº 035/2022 de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Devidamente protocolado nesta Câmara Municipal sob o nº 141/2022, datado em 08 de agosto de 2022.

Encaminhado em Caráter de Urgência como exposto na mensagem e justificativa.

Lido na Sessão Ordinária do dia 15 de agosto de 2022

### II – VOTO

Veio-me para apreciação o projeto de lei em estudo, que propõe realizar a revisão geral da remuneração dos servidores públicos e dos subsídios dos secretários e demais agentes políticos do município de Jaguaré/ES, nos termos do art. 37, x, da constituição federal.

Como menciona a mensagem e justificativa, tratar de projeto de lei que impacta diretamente na Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal, bem como, folha de pagamento e pessoal.

Busca realizar revisão geral anual da remuneração, dos servidores públicos e dos subsídios dos secretários e demais agentes políticos do Município de Jaguaré no percentual de 10,00%, tendo como referência o IPCA acumulado para o ano de 2022. A revisão geral anual da remuneração demonstra-se necessária quando considerado o aumento do índice inflacionário, bem como o aumento generalizado

# CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Estado do Espírito Santo

Sala das Sessões “José Carlos Queiroz”

dos preços de bens e serviços durante um determinado tempo causando a queda do poder aquisitivo, diminuindo assim o poder de compra<sup>1</sup>.

Destaco que além de ter mencionado índice inflacionário e queda no poder de compra da moeda, o servidor público de Jaguaré, assim como os agentes políticos não conta com revisão geral em seus proventos e subsídios a aproximados 10 (dez).

Observo que há junto ao Tribunal de Contas do estado do Espírito Santo, entendimento que autoriza o estudo e acolhimento da matéria<sup>2</sup>. Conforme consta do Parecer que segue.

Quanto à competência desta comissão, reporta-se ao controle fiscal sobre o orçamento e as finanças, e inicialmente, sobre impacto orçamentário e financeiro, estão devidamente discriminados no corpo do projeto estudado, e que estes encontram previsões orçamentárias em destaque.

Diante do exposto, sempre se deve recomendar as devidas advertências aos fundamentos às regras constitucionais, lei de responsabilidades fiscais, e ainda com a lei de improbidade administrativa, contando ainda as leis municipais, notadamente as orçamentárias.

Notadamente este vereador entende que há alguns pontos a serem esclarecidos, pois a proposição tomou como referência o índice oficial do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado no período de julho de 2021 a junho de 2022.

Considerando as vedações determinadas pela LC nº 173/2020, como termo até a data 31 de dezembro de 2021.

Considerando que encontra-se tramitando no STF o tema nº 1192 que trata impossibilidade de lei em revisão geral anual do subsídio de agentes políticos na mesma legislatura, conforme consta no v. Acórdão.

Considerando que o tema supra encontra-se suspenso e é matéria em repercussão geral.

Considerando, a Lei Municipal em Vigor nº 1.022/2012<sup>3</sup>, em seu artigo 5º autoriza a revisão geral nos moldes da proposta executiva.

<sup>1</sup> Texto extraído na Mensagem e justificativa do PL 035/2022.

<sup>2</sup> PARECER/CONSULTA TC-013/2017 PROCESSO – TC-013/2017 - PLENÁRIO

# CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

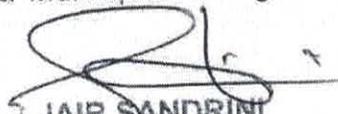
Estado do Espírito Santo  
Sala das Sessões "José Carlos Queiroz"

Em consulta ao Setor de Contabilidade desta Casa de Leis, foi informado não haver dotação orçamentária a suportar a Revisão Geral, com impacto de 10,00% (dez por cento) nos vencimentos e subsídios dos servidores e agentes políticos, como consta do parecer do referido setor que segue com esta.

Assim sendo, necessário a observância, dos limites orçamentários, fiscais, e aqueles ditos oportunidade e conveniência da gestão.

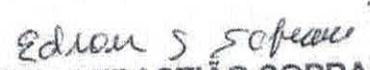
Sendo assim, voto pela tramitação e regular processamento do projeto de lei, para que seja submetido à votação em Plenário, recomendo que seja a proposta, caso aprovada e sancionada, suspensa, para que seus efeitos somente possam vigorar a partir de nova consulta ao TCE-ES como propõe pela Comissão de Justiça e Redação.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Jaguaré-ES, aos 16 dias do mês de agosto de 2022.

  
JAIR SANDRINI  
Vereador Relator

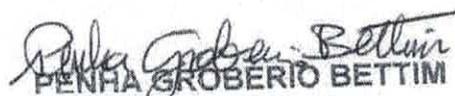
## VOTO DA VEREADORO EDSON SEBASTIÃO SOPRANI

Acompanho o voto do relator.

  
EDSON SEBASTIÃO SOPRANI  
Vereador Presidente

## VOTO DA VEREADORA PENHA GROBÉRIO BETTIM

Acompanho o voto do Relator.

  
PENHA GROBÉRIO BETTIM  
Vereador Membro

<sup>3</sup> LM 1.022/2012 DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO DE SECRETÁRIOS DO MUNICÍPIO DE JAGUARÉ/ES PARA A LEGISLATURA 2013/2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Rua Constante Casagrande, 299 - Telefax (0xx27) 31910524 - CEP 29.950-000 - Jaguaré-ES - CNPJ: 31.787.922/0001-14

Site: [www.cmjaguare.com.br](http://www.cmjaguare.com.br)  
E-mail: [cmj@intercomonline.com.br](mailto:cmj@intercomonline.com.br)

# CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Estado do Espírito Santo  
Sala das Sessões "José Carlos Queiroz"

## DECISÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, em reunião realizada aos 16 dias do mês de agosto de 2022, por unanimidade dos votos, decidiram pela tramitação e regular processamento do Projeto de Lei nº 035/2022, do Poder Executivo Municipal, com observância as recomendações epigrafadas, para que possa ser apreciada em plenário soberano desta Casa.

Sala de reuniões da Câmara Municipal de Jaguaré-ES, aos 16 dias do mês de agosto de 2022.

*Edson S. Soprani*  
**EDSON SEBASTIÃO SOPRANI**  
Vereador Presidente

  
**JAIR SANDRINI**  
Vereador Relator

  
**PENHA GROBERIO BETTIM**  
Vereador Membro



**Câmara Municipal de Jaguaré**  
**Estado do Espírito Santo**  
**Palácio Legislativo "Eugênio Salvador"**

**DECRETO Nº. 011/2022**

**DISPÕE SOBRE A SUSPENÇÃO  
DO EFEITO DA LEI MUNICIPAL Nº  
1.627 DE 18 DE AGOSTO DE 2022  
NO ÂMBITO DO PODER  
LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE  
JAGUARÉ/ES.**

O **Presidente da Câmara Municipal de Jaguaré, Estado do Espírito Santo**, no uso de suas atribuições legais; tendo em vista o que dispõe o Regimento Interno e a Lei Orgânica do município de Jaguaré-ES.

**DECRETO:**

**Art. 1º** Fica suspenso os efeitos da Lei Municipal nº 1.627 de 18 de agosto de 2022, no âmbito do Poder Legislativo de Jaguaré/ES até que venha decisão de parecer consulta pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

**Art. 2º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 3º** Este documento entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Legislativo "Eugênio Salvador", aos 05 (cinco) dias do mês de outubro de 2022 (dois mil e vinte e dois).

**JEAN FÁBIO COSTALONGA**  
**Presidente da Câmara Municipal**

Registrada e Publicada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Jaguaré-ES, aos 05 (cinco) dias do mês de outubro de 2022 (dois mil e vinte e dois).

**JOÃO DANIEL FALQUETTO**  
**Secretário Geral**

Parágrafo Único. Caso o servidor seja nomeado simultaneamente como membro titular para a Comissão Permanente de Licitação e Equipe de Pregão, deverá optar expressamente sobre qual atividade pretende o pagamento da gratificação de que trata a presente Lei.

Art. 4º. Compete ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação e ao Pregoeiro informar mensalmente à Gerência de Recursos Humanos e Registros a participação efetiva dos respectivos servidores nas atividades de que trata a presente Lei para que seja viabilizado o devido pagamento.

Art. 5º. As gratificações criadas por esta Lei são de caráter indenizatório, não se incorporam e nem se acumulam ao vencimento do cargo a que pertença o servidor para efeito de concessão de quaisquer direitos, vantagens ou acréscimos na remuneração.

Art. 6º. Havendo atos da Autarquia designando os membros da comissão e equipe, estes poderão, a partir da vigência da presente lei, se beneficiar das gratificações estabelecidas.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Ibirajú/ES, em 22 de agosto de 2022.

DIEGO KRENTZ  
Prefeito Municipal

Protocolo 921828



ATO NORMATIVO Nº. 001/2022

RESERVAS AO DISPOSTO NO §1º DO ART. 29-A DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

O Presidente da Câmara Municipal de Jaguaré, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais; tendo em vista o que dispõe o Regimento Interno e a Lei Orgânica do município de Jaguaré-ES.

CONSIDERANDO o que determina o inciso I e II do art. 13 da Resolução nº 49/91 (Regimento Interno).

CONSIDERANDO o que estipula o inciso II do art. 35 da Lei Orgânica Municipal, sobre as atribuições funcionais e organizacionais do Presidente da Câmara Municipal de Jaguaré/ES.

CONSIDERANDO que há recomendações pelas comissões permanentes do legislativo municipal sobre a legalidade da Lei Municipal nº 1.627/2022 em detrimento com o tema 1192 do STF, que trata da impossibilidade de lei em revisão geral anual do subsídio de agentes políticos na mesma legislatura, conforme consta no v. Acórdão.

CONSIDERANDO que o tema supracitado encontra-se suspenso e é matéria de repercussão geral.

CONSIDERADO o Decreto nº 06-A/2022, que dispõe sobre: "Aprova Instrução Normativa SAG nº 001/2022 que objetiva orientar e disciplinar os procedimentos a serem adotados pelo Gestor da Câmara Municipal de Jaguaré-ES, no que tange o encerramento de mandato, bem como a formalização da execução da despesa com cronograma de pagamentos dos seus fornecedores com base no artigo 5º da Lei 8.666, de 21 de julho de 1993.

CONSIDERANDO a legalidade do período levantado como impacto que corresponde de julho de 2021 a junho de 2022, em detrimento a LC 173/2020;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.598 de 17 de março de 2022, que concedeu reajuste sobre o vencimento básico na ordem de 10% (dez por cento), a título de reposição salarial, aos Servidores Públicos Efetivos e Comissionados do Poder Legislativo Municipal.

CONSIDERANDO os princípios da moralidade administrativa, da anterioridade da legislação e da inalterabilidade do subsídio durante o mandato eletivo.

CONSIDERANDO as recomendações do Setor Contábil, que versa sobre a indisponibilidade orçamentária para a aplicação imediata da referida Lei Municipal;

CONSIDERANDO o que estabelece os arts. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/00.

RESOLVE:

Art. 1º Fica suspenso os efeitos da Lei Municipal nº 1.627 de 18 de agosto de 2022, no âmbito do Poder Legislativo de Jaguaré/ES.

Art. 2º Encaminhe-se Projeto de Decreto para a Plenária desta Casa Legislativa, referente ao presente Ato Normativo para exercício da soberania popular.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Este documento entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos até a data da sanção da LM nº 1.627 pelo Poder Executivo em 18 de agosto de 2022 e estendendo até a resolução do Projeto de Decreto.

Salas das Sessões, 24 de agosto de 2022.

JEAN FÁBIO COSTALONGA  
Presidente da Câmara Municipal

Protocolo 921836

[www.amunes.es.gov.br](http://www.amunes.es.gov.br)



**Câmara Municipal de Jaguaré  
Estado do Espírito Santo  
Palácio Legislativo “Eugênio Salvador”**

**NOTA EXPLICATIVA A DEMONSTRAÇÃO CONTÁBIL EM 31 DE DEZEMBRO 2022**

**1.0 – CONTEXTO OPERACIONAL**

A Câmara Municipal de Jaguaré, Poder Legislativo, não possui personalidade jurídica própria, sede e foro na Comarca de Jaguaré, autonomia econômica, financeira e administrativa. Compete a Câmara, legislar, fiscalizar e acompanhar os atos de Gestão Pública.

**2.0 – DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE**

As demonstrações contábeis foram elaboradas em observância aos dispositivos legais, como a Lei 4.320/64, as disposições do Conselho Federal de Contabilidade, bem como as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público.

Considerando que ao enviar o mês 12/202 não foi possível verificar os saldos no RGF WEB em virtude do envio do Consolidado ser após a data de homologação dos arquivos.

Jaguaré/ES, 08 de fevereiro de 2023

Leidiane Morello  
CONTADORA



**Câmara Municipal de Jaguaré  
Estado do Espírito Santo  
Palácio Legislativo “Eugênio Salvador”**

**NOTA EXPLICATIVA A DEMONSTRAÇÃO CONTÁBIL EM 31 DE DEZEMBRO  
2022**

**1.0 – CONTEXTO OPERACIONAL**

A Câmara Municipal de Jaguaré, Poder Legislativo, não possui personalidade jurídica própria, sede e foro na Comarca de Jaguaré, autonomia econômica, financeira e administrativa. Compete a Câmara, legislar, fiscalizar e acompanhar os atos de Gestão Pública.

**2.0 – DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE**

As demonstrações contábeis foram elaboradas em observância aos dispositivos legais, como a Lei 4.320/64, as disposições do Conselho Federal de Contabilidade, bem como as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público.

**2.1 - Práticas Contábeis:**

No ano de 2021 foi iniciada as obras de reforma/ampliação do prédio sede da Câmara Municipal de Jaguaré e finalizada em janeiro de 2023. Os valores divergentes entre a contabilidade e o TERIMO é proveniente da não incorporação da obra no sistema de patrimônio, que foi incorporada agora no mês de março de 2023.

Quanto a depreciação do Imóvel será realizada após a comissão de inventário realizar novo levantamento patrimonial.

Jaguaré/ES, 08 de março de 2023.

Leidiane Morello  
**CONTADORA**



**Câmara Municipal de Jaguaré  
Estado do Espírito Santo  
Palácio Legislativo “Eugênio Salvador”**

**NOTA EXPLICATIVA A DEMONSTRAÇÃO CONTÁBIL EM 31 DE DEZEMBRO  
2022**

**1.0 – CONTEXTO OPERACIONAL**

A Câmara Municipal de Jaguaré, Poder Legislativo, não possui personalidade jurídica própria, sede e foro na Comarca de Jaguaré, autonomia econômica, financeira e administrativa. Compete a Câmara, legislar, fiscalizar e acompanhar os atos de Gestão Pública.

**2.0 – DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE**

As demonstrações contábeis foram elaboradas em observância aos dispositivos legais, como a Lei 4.320/64, as disposições do Conselho Federal de Contabilidade, bem como as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público.

**2.1 - Práticas Contábeis:**

No Inventário Anual de Bens Intangíveis realizado até o momento não foi localizado nenhum bem para ser lançado no patrimônio. Informo ainda que no ano de 2023 será realizado um novo levantamento.

Jaguaré/ES, 08 de março de 2023.

Leidiane Morello  
**CONTADORA**



**Câmara Municipal de Jaguaré  
Estado do Espírito Santo  
Palácio Legislativo “Eugênio Salvador”**

**NOTA EXPLICATIVA A DEMONSTRAÇÃO CONTÁBIL EM 31 DE DEZEMBRO  
2022**

**1.0 – CONTEXTO OPERACIONAL**

A Câmara Municipal de Jaguaré, Poder Legislativo, não possui personalidade jurídica própria, sede e foro na Comarca de Jaguaré, autonomia econômica, financeira e administrativa. Compete a Câmara, legislar, fiscalizar e acompanhar os atos de Gestão Pública.

**2.0 – DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE**

As demonstrações contábeis foram elaboradas em observância aos dispositivos legais, como a Lei 4.320/64, as disposições do Conselho Federal de Contabilidade, bem como as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público.

**2.1 - Práticas Contábeis:**

O valor das diferenças apuradas nas contas bancária abaixo representam:

2.1.1 - Conta 337.797-5 - Banestes S/A : R\$ 586.904,12, refere-se ao valor da conta aplicação evidenciado disponibilidade de caixa para o exercício seguinte.

2.1.2 – Conta – 5034-2 – Brasil S/A – R\$ 22.625,34, refere-se ao valor da conta aplicação evidenciando disponibilidade de caixa para o exercício seguinte.

2.1.3 – Conta – 3431151 – SEGURO GARANTIA BANESTES OBRA – Banestes S/A: R\$ 0,00 saldo zerado no final de exercício de 2022 por razões da empresa realizar o seguro garantia da obra, onde está será encerrada após a entrega em definitivo da obra.

Jaguaré/ES, 08 de fevereiro de 2023.

Leidiane Morello  
CONTADORA



**Câmara Municipal de Jaguaré**  
**Estado do Espírito Santo**  
**Palácio Legislativo “Eugênio Salvador”**

**NOTA EXPLICATIVA A DEMONSTRAÇÃO CONTÁBIL EM 31 DE DEZEMBRO 2022**

**1.0 – CONTEXTO OPERACIONAL**

A Câmara Municipal de Jaguaré, Poder Legislativo, não possui personalidade jurídica própria, sede e foro na Comarca de Jaguaré, autonomia econômica, financeira e administrativa. Compete a Câmara, legislar, fiscalizar e acompanhar os atos de Gestão Pública.

**2.0 – DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE**

As demonstrações contábeis foram elaboradas em observância aos dispositivos legais, como a Lei 4.320/64, as disposições do Conselho Federal de Contabilidade, bem como as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público.

**2.1 - Práticas Contábeis:**

Esta demonstração evidencia as alterações positivas e negativas verificadas no patrimônio, resultante ou independente da execução orçamentária, e indica o resultado patrimonial do exercício. É elaborada utilizando-se as classes 3 (variações patrimoniais diminutivas) e 4 (variações patrimoniais aumentativas) do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público. Pela diferença dessas variações obtém-se o resultado patrimonial.

Este balanço findo em 31 de dezembro de 2022 está sendo apresentado em conjunto com o correspondente de 2021 de forma a permitir a comparabilidade.

**2.1.1. – Desvalorização e Perda de Ativos**

O valor de R\$ 35.486,68 corresponde a: Perdas involuntárias R\$ 35.486,68

**2.1.2. – Valorização e Ganhos de Ativos**

O valor de R\$ 6.875,89 corresponde a: Ganhos com incorporação de ativos R\$ 6.875,89

**2.1.3. – Outras Variações Patrimoniais Diminutiva**

O valor de R\$ 27.463,52 a: Depreciação, amortização e exaustão R\$ 27.463,52



**Câmara Municipal de Jaguaré  
Estado do Espírito Santo  
Palácio Legislativo “Eugênio Salvador”**

Constatou-se que as variações patrimoniais aumentativas (VPA) ficaram acima das variações patrimoniais diminutivas (VPD), gerando um resultado positivo.

Jaguaré/ES, 08 de fevereiro de 2023.

Leidiane Morello  
CONTADORA

### **DECLARAÇÃO**

Declaro para os devidos fins nos termos do art. 21 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), que cuida do controle da despesa total com pessoal, que o Poder Legislativo do Município de Jaguaré/ES.

- 1) Não praticou ato que provoque aumento da despesa com pessoal, desatendendo:
  - a) às exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar e o disposto no inciso XIII do caput do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal; e
  - b) ao limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo.
- 2) Não praticou ato de que resulte aumento da despesa com pessoal nos 180 dias anteriores ao final deste mandato;
- 3) Não praticou ato de que resulte aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final deste mandato;
- 4) Não sancionou norma legal contendo plano de alteração, reajuste e reestruturação de carreiras do setor público, ou editou ato para nomeação de aprovas em concursos públicos, quando:
  - a) Resultasse em aumento da despesa com pessoal nos 180 dias anteriores ao final deste mandato;
  - b) Resultasse em aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final deste mandato.

Declaro para os devidos fins nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 173/2020 que cuida da política de pessoal durante a pandemia do novo Corona vírus, que o Poder Legislativo do Município de Jaguaré/ES.

- 1) Concedeu, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública;

**IDENTIFICAÇÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARÉ**  
**PRESTAÇÃO DE CONTAS EXERCÍCIO: 2022**

---

- 2) Não criou cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;
- 3) Não alterou estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- 4) Não admitiu ou contratou pessoal, a qualquer título, ressalvadas as reposições de cargos de chefia, de direção e de assessoramento que não acarretassem aumento de despesa, as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios, as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal, as contratações de temporários para prestação de serviço militar e as contratações de alunos de órgãos de formação de militares;
- 5) Não realizou concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV;
- 6) Não criou ou majorou auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública e de servidores e empregados públicos e militares, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade;
- 7) Não criou despesa obrigatória de caráter continuado, ressalvado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 8º da LC nº 173/2020;
- 8) Não adotou medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do caput do art. 7º da Constituição Federal;
- 9) Não contou esse tempo como de período aquisitivo necessário exclusivamente para a concessão de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal em decorrência da aquisição de determinado tempo de serviço, sem qualquer prejuízo para o tempo de efetivo exercício, aposentadoria, e quaisquer outros fins.

Jaguaré/ES, 24 de fevereiro de 2023.

**Edson Sebastião Soprani**  
Presidente da Câmara Municipal

IDENTIFICAÇÃO	EXERCÍCIO
CAMARA MUNICIPAL DE JAGUARE	2022

### TERMO DE INVENTÁRIO ANUAL DE BENS EM ALMOXARIFADO

A Comissão de Inventário, instituída pelo(a) **PORTARIA** nº 008 de 05 de janeiro de 2023, publicada no Diário Oficial de 06 de janeiro de 2023, declara para os devidos fins que realizou o Inventário Anual de Bens em ALMOXARIFADO, registrado no processo administrativo nº 001, tendo apurado os seguintes valores:

Saldo de Bens em ALMOXARIFADO	Saldo Contábil R\$	Saldo Inventário R\$	Diferença R\$
	18.417,87	18.417,87	0,00

#### NOTA EXPLICATIVA

Não houve divergência de valores no fechamento anual.

*Rita Maria Vieira de Oliveira*  
**Rita Maria Vieira de Oliveira**  
 Presidente

*Eliane Correia de Araújo*  
**Eliane Correia de Araújo**  
 Secretária

*Juliana dos Santos Pereira*  
**Juliana dos Santos Pereira**  
 Membro

**Vanilda Traspadini**  
 Membro

*Aelson Santo Souza*  
**Aelson Santo Souza**  
 Membro

IDENTIFICAÇÃO	EXERCÍCIO
CAMARA MUNICIPAL DE JAGUARE	2022

### TERMO DE INVENTÁRIO ANUAL DE BENS IMÓVEIS

A Comissão de Inventário, instituída pelo(a) **PORTARIA nº 008** de **05** de **janeiro** de **2023**, publicada no Diário Oficial de **06** de **janeiro** de **2023**, declara para os devidos fins que realizou o Inventário Anual de **Bens IMÓVEIS**, registrado no processo administrativo nº **001**, tendo apurado os seguintes valores:

Saldo de Bens IMÓVEIS	Saldo Contábil R\$	Saldo Inventário R\$	Diferença R\$
	1.791.807,40	1.299.966,77	491.840,63

#### NOTA EXPLICATIVA

Houve divergencia de valores no periodo informado devido a obra de reforma e ampliação do prédio sede da Câmara Municipal a partir de 15/12/2021 a 31/01/2023, sendo este valor a ser incorporado no patrimonio no exercício financeiro de 2023.

*Rita Maria Vieira de Oliveira*  
**Rita Maria Vieira de Oliveira**  
 Presidente

*Eliane Correia de Araújo*  
**Eliane Correia de Araújo**  
 Secretária

*Juliana dos Santos Pereira*  
**Juliana dos Santos Pereira**  
 Membro

*Vanilda Traspadini*  
**Vanilda Traspadini**  
 Membro

*Aelson Santo Souza*  
**Aelson Santo Souza**  
 Membro

IDENTIFICAÇÃO	EXERCÍCIO
CAMARA MUNICIPAL DE JAGUARE	2022

### TERMO DE INVENTÁRIO ANUAL DE BENS INTANGÍVEIS

A Comissão de Inventário, instituída pelo(a) **PORTARIA nº 008** de **05** de **janeiro** de **2023**, publicada no Diário Oficial de **06** de **janeiro** de **2023**, declara para os devidos fins que realizou o Inventário Anual de **Bens INTANGÍVEIS**, registrado no processo administrativo nº **001**, tendo apurado os seguintes valores:

Saldo de Bens INTANGÍVEIS	Saldo Contábil R\$	Saldo Inventário R\$	Diferença R\$
	0,00	0,00	0,00

#### NOTA EXPLICATIVA

Até a presente data não houve nenhum levantamento de bens intangíveis. Será realizada uma novo levantamento no exercício financeiro de 2023.

*Rita Maria Vieira de Oliveira*  
**Rita Maria Vieira de Oliveira**  
 Presidente

*Eliane Correia de Araújo*  
**Eliane Correia de Araújo**  
 Secretária

*Juliana dos Santos Pereira*  
**Juliana dos Santos Pereira**  
 Membro

*Vanilda Traspadini*  
**Vanilda Traspadini**  
 Membro

*Aelson Santo Souza*  
**Aelson Santo Souza**  
 Membro

IDENTIFICAÇÃO	EXERCÍCIO
CAMARA MUNICIPAL DE JAGUARE	2022

### TERMO DE INVENTÁRIO ANUAL DE BENS MÓVEIS

A Comissão de Inventário, instituída pelo(a) **PORTARIA** nº 008 de 05 de janeiro de 2023, publicada no Diário Oficial de 06 de janeiro de 2023, declara para os devidos fins que realizou o Inventário Anual de **Bens MÓVEIS**, registrado no processo administrativo nº 001, tendo apurado os seguintes valores:

Saldo de Bens MÓVEIS	Saldo Contábil R\$	Saldo Inventário R\$	Diferença R\$
	278.457,02	278.457,02	0,00

#### NOTA EXPLICATIVA

Os valores de entrada e saída de bens móveis não houve divergência de infmoração. Quanto ao lançamento da depreciação houve uma divergencia de saldo após a geração e envio ao TCEES após o fechamento da contabilidade, não sendo possível realizar o acerto na data correta, sendo este a ser realizado no exercício seguinte.

*Rita Maria Vieira de Oliveira*  
**Rita Maria Vieira de Oliveira**  
 Presidente

*Eliane Correia de Araújo*  
**Eliane Correia de Araújo**  
 Secretária

*Juliana dos Santos Pereira*  
**Juliana dos Santos Pereira**  
 Membro

*Vanilda Traspadini*  
**Vanilda Traspadini**  
 Membro

*Aelson Santo Souza*  
**Aelson Santo Souza**  
 Membro